



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.580 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1965

PORTARIA N. 45 — DE 18 DE JUNHO DE 1965

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar nesta data, o agrimensor Valdomiro Pompeu de Sales, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá, atendendo o que requereu José Bastos Gaby, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 2430-62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 4243 — Dia 22-6-65).

Despachos Proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, na data de 18-6-65.

Processos.

3100/63 — Sebastião Gonçalves Nobre — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

4063/63 — Francisco Gomes dos Santos — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

4861/63 — Meirelles de Lima Alves — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

3456/63 — André Gualberto Loureiro — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

1503/64 — Alzira Lobo Lopes — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

0368/64 — Damiana Dias Pinheiro — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

4264/63 — João Gomes Sabatini — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

5243/63 — Cláudio de Mendonça Dias — Homologando Sentença — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

5244/64 — Maria Amélia Dias da Costa — Homologando Sentença —

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

(a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

602/65 — José Rodrigues de Souza — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

610/65 — Cândido Alves de Souza — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

603/65 — Domingos Maximiano Peixoto — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

640/65 — Nagib Mathias — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

624/65 — Nilce Gonçalves Chuquiza — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

639/65 — Antonia de Castro Mathias — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

622/65 — Nilce Gonçalves Chuquiza — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

623/65 — Nilce Gonçalves Chuquiza — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

523/65 — Aurina Pereira Boga — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

587/65 — Nelito Indústria e Comércio S/A — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

584/65 — Primenia de Melo Monção — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

550/65 — João Peres Nunes — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

585/65 — Nelito Indústria e Comércio S/A — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

586/65 — Nelito Indústria e Comércio S/A — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

583/65 — Nilo Alves de Almeida — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

588/65 — José Brito de Almeida — Expeça-se a guia — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

381/65 Nilce Gonçalves Chuquiza — Concedido — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

519/65 — Maximino Porpino Filho — Atenda-se — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

591/65 — Alderina Alves de Castro — Conceda-se o aforamento — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

3721/65 — Raimundo Pinto Corrêa — Conceda-se a licença inicial — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

2168/64 — Ana Ferreira Lima — Conceda-se o aforamento — (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 4235 — Dia 22.6-65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Circulação:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9499

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATEUS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
Anual	2.000	Uma Página de Con-	35.000
Semestral	1.000	tabilidade uma vez	
QUATRO ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000	vêzes, 20% de aba-	
Semestral	5.000	timento.	
VENDE DE DIARIOS		O centímetro por co-	
Número avulso	50	luna, tem o valor	
Número atrasado	50	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		Por mais de cinco (5)	200
gãos oficiais, atrasados será		de	
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— as assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— a fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— as Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renováveis até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— a fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de endossamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão seccar aos assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão com-

Joaquim Antunes
Maurício Velasco
Dr. Leorne Menescal
(G. Reg. n. 4245 — Dia 22-6-65).

Em, 16 de junho de 1965
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:
Atender para os ônibus de Copala, por ser linha mais longa e atender ao mesmo bairro, com o itinerário aprovado pelo Conselho: — Estrada Nova, José Bonifácio, Conselheiro Furtado, av. Castelo Branco, av. Independência, av. Nazaré, av. Assis de Vasconcelos, Marechal Hermes, av. Casti-

lhos França, av. Portugal, contorna o prédio da Prefeitura Municipal de Belém, av. Portugal, rua 15 de Novembro, trav. Frutuoso Guimarães, av. Castilhos França, av. Presidente Vargas, av. Sacerdote Corrêa, av. Gentil Bittencourt, av. José Bonifácio, Estrada Nova até seu terminal.

Cumpra-se e Publique-se.

Gal. José Manoel Ferreira
Coelho

Presidente do C. R. T.
Cel. Maurício Ferreira
Dr. Vasco Borborema
Hélio Barbosa Cardoso
Célio Sampaio
Joaquim Antunes
Maurício Velasco
Dr. Leorne Menescal
(G. Reg. n. 4247 — Dia 22-6-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente Despacho pelo sr. Director do Departamento de Receita.

EM 26 de 5 de 1964.

1410 — Comando do 4o Distrito Naval — Entregue-se.

1407 — Idem — Idem.

14013 — Idem — Idem.

1411 — Idem — Idem.

1406 — Idem — Embarque-se.

3222 — Laboratório Andrômaco S/A — Verificado, embarque-se.

3223 — Transportes Glória Ltda — A firma para organizar cabotagens por está fora do prazo, conforme lei de Exportação.

3227 — José Maria Archer da Silva — Verificado, embarque-se.

3225 — Morgan Vaughan, Gomes Parry — Idem.

3224 — Manoel Fernandes dos Santos — Oficial à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

3209 — A. Navegantes & Cia — A 2a. Secção.

3189 — Marcos Athias Exp. E Imp. S/A — Idem

3237 — Serviços Aéreos

— do Sul S/A — Entregue-se.

3228 — Rádio Amazônia Com. e Ind. S/A — Verificado, embarque-se.

739 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

3236 — Liquid. Carbo- nio Indústrias S/A — Entregue-se.

3235 — Idem — Idem.

3234 — Idem Idem.

3231 — Rodolfo Steiner — Verificado, embarque-se.

3230 — João Pereira Simão — Verificado, entregue-se.

3229 — Imp. e Rep. Mundial Ltd — Verificado, embarque-se.

3240 — Messod Benzecry — Idem Idem.

3238 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

3125 — Vasconcelos & Allen, Rep — Junte Nota Fiscal.

3233 — Orlandino Ventura — Junte-se provas de entrada e recuperação.

3239 — Cunha Capela & Cia — Ao Director do D. F. T. C. para dizer.

3241 — Massanão Hirata — Verificado, embarque-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO**

Em, 16 de junho de 1965

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regulamento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

I — No processo número 1137 de Silvino Francisco da Costa, responsável pela concessão de ônibus denominada São Braz — Batista Campos, Resolve o Conselho por unanimidade "Indeferir" a so-

licitação para que seus ônibus passem pela av. Braz de Aguiar.

II — Quanto a sugestão sobre a extensão da linha até a rua Antônio Baena foi "Aprovada" também por unanimidade.

Cumpra-se e Publique-se.

Gal. José Manoel Ferreira
Coelho

Presidente do C. R. T.
Cel. Maurício Ferreira

Dr. Vasco Borborema
Hélio Barbosa Cardoso

Célio Sampaio

que se.

3242 — A. F. Coelho & Cia — A coleta de ordem de embarque fazer as anotações, anexando na guia.

3245 — Jorge Age & Cia — Ao func. José Pereira, para providenciar.

3244 — Maria Thereza Vaz — Verificado, embarque-se.

734 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

873 — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao Dep. do Serviço Público, para os devidos fins.

EM, 27 de 8 de 1964.

735 — Território Federal do Amapá — embarque-se.

736 — Idem — Idem.

42 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Idem

3252 — Idem — Idem.

3251 — Gonçalves Comércio e Ind. S/A — A 1a. Seção para autorizar o depósito.

3250 — Idem — Idem

3255 — Hilso de Souza Barbosa — Verificado, entregue-se.

3257 — Pericles Leal — Verificado, embarque-se.

3253 — Pará Latex Ltda — Organizar guia de recolhimento.

3256 — Fawul Spatz — Verificado, entregue-se.

13 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

3258 — Ghislaine Darmstaedter — Rep. da Helena Rubinstein S/A — Verificado, embarque-se.

84 — Ministério da Saúde — Embarque-se.

240 — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Entregue-se.

3260 — Senador Dr. Edward Catete Pinheiro — Verificado, entregue-se.

74 — Supra — Delegacia do Estado do Pará — Embarque-se.

3259 — Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo — Entregue-se.

3226 — Francisco Lima — Ao arquivista para certificar.

3254 — José Peixoto da Costa — Ao sr. Diretor do

D. F. T. C. para dizer.

3261 — Hahom Irmão Com. S/A — Ao func. Basílio Mendonça para conferir e informar.

3265 — Americo Mendes & Cia — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Estado em Icoaraci, para designar funcionário, assistindo conferindo o peso e verificar o que fim se destina o produto.

3263 — Importação e Rep. Amazônia S/A IRA — Ao arquivista para certificar.

14 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

32 — A-1724 — Quartel General da 1a. Zona Aérea — Embarque-se.

100 — Fazenda Regional de Criação em Salva-terra — Idem.

3269 — Ney Carneiro Brasil — Idem.

3267 — Interbrasil — Transportes Com. e Rep. Ltda — Ao func. da carteira de passes.

3270 — Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

3262 — Manoel Barreto — Verificado, embarque-se.

71 — Sec. de Estado de Segurança Pública — A Sec. para cobrar os impostos.

71 — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Cobrado no posto Fiscal do Ver-o-peso, pelo talão n. 121 fls. 60.

3266 — Luiz Breves Rodrigues — Verificado, embarque-se.

N. 3261 — Nahon Irmão Comércio S/A — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

3249 — Jorge Age & Cia — Idem.

3274 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

3277 — Liquid Carbonic Industriais S/A — Entregue-se.

3276 — Idem — Idem.

3275 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A — Ao func. João Ver-

golino.

3278 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Cais, para designar um func. do Cais, para assistir e informar.

3279 — Idem — Ao Cais para providenciar.

3273 — Dr. Jean Bitar — Verificado, entregue-se.

3281 — Maria do Rosário Oliveira Uchôa — Ao arquivista para certificar.

155 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.

647 — Rizum — Quartel General da 1a. Zona Aérea — Idem.

15 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

738 — Território do Amapá — Embarque-se.

3282 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e conferir.

740 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

3285 — Otávio de Melo Torres — Permita-se a passagem pelos Postos Fiscais, retornando a esta Diretoria a presente petição com a autenticação dos Postos até Ligação.

3284 — Marcosa S/A — Ao chefe da 1a. seção para informar.

3286 — Pericles Leal — Verificado, embarque-se.

3293 — Moller S/A Comércio e Representações — Ao func. Emanuel Costa, para conferir e informar.

3292 — Idem Idem.

3291 — Aldenor F. D. Oliveira — Organizar despacho de Estatística.

3294 — Rodovia Dom Vital Ltda — A Carteira de passes para atender.

3297 — Eitel da Silveira Avila — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato — Despachante.

3290 — Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

3289 — Missão dos Padres Franciscanos — Idem.

3288 — Missões Salesianas do Amazonas — Idem

3287 Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — Idem.

Idem. — Polícia Militar do Estado — Entregue-se.

8 — Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-se.

3303 — Dr. Antonio Patrício Bittencourt — Embarque-se.

3302 — Indústria e Com. de Minérios S/A — Ao func. em serviço no Aeroporto para permitir embarque, apresentado despacho posterior.

3299 — Liquid Carbonic Indústria S/A — Entregue-se.

3301 — Folhinhas Schellace S/A — Verificado, embarque-se.

3300 — Idem — Idem.

11 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

3304 — Angela Brasil Forte — Verificado, embarque-se.

3306 — Pedro Nagib Jatene — Verificado, embarque-se.

Em 9.9.1964.

Processos:

3399 — Antonio Gomes Cardoso — Verificado, embarque-se.

3398 — Aranha Raichel & Cia. — Idem.

1165 — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Pará. — Aos srs. Chefes da 1a. e 2a. Seções, para anotações e devidas firmas.

3412 — João Cardoso Araújo — Verificado, embarque-se.

3403 — Gina Indústria e Comércio — Atendido, dê-se baixa no manifesto.

3401 — Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

3411 — Dr. Murilo da Silva Ferreira — Verificado, embarque-se.

3402 — Emanuel Nunes — Aos fiscais mencionados, para dizer.

3410 — Gussan Brasileiro Importação e Exportação Ltda. — Verificado, em-

- barque-se, dando baixa no Sindicato dos Despachantes.
- 3406, 3405, 3400 e 3407 — Rodoviário Nordeste Ltda. — A carteira de passes.
- 3408 — Waldemar Miller Pereira — Verificado, embarque-se.
- 16, 17 e 18 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
- 3415 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1a. secção, para lavratura do termo de responsabilidade à func. Vespertina Silva.
- 3409 — José Ribamar de Sousa Rosa — Verificado, embarque-se.
- 3419 — Sebastião dos Santos — Idem.
- 3420 — Levindo Pureza de Castro — Verificado, entregue-se.
- 3421 — Bussan Brasileira Importação e Exportação Ltda. — Ao parecer do sr. Diretor do D. F. T. C.
- 3416 — Curtume Gurgão — Ao func. Odemar Pinheiro, para providenciar.
- 3418 — Lais Chaves de Sousa — Verificado, embarque-se.
- 3417 — Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Embarque-se.
- 3414 — Edmar de Sousa Pereira — Organizar despacho Estatística e Trânsito.
- 3413 — Alcides Melo — Verificado, embarque-se.
- 04898 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Entregue-se.
- 3425 — Transportes Glória S. A. — A carteira de passes.
- 3422 — Representações União Ltda. — Ao conferente para atender, organizando após, despacho de Estatística.
- 3423 — Silva Lopes S. A. Importadores e Exportadores — Idem, idem.
- 3424 — M. Matias & Cia. Ltda. — Idem, idem.
- 0498 — Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — Entregue-se.
- 0320 — Ministério da Marinha — Embarque-se.
- 0317 — Idem, idem.
- 161/s/T — Estabelecimento Regional de Sub-sistência da 8a. Região Militar — Embarque-se.
- 162/s/T — Idem, idem.
- 3426 — Eduardo José Salame — Verificado, embarque-se.
- Em 10.9.1964.
- Processos:
- 3428 — José da Cunha Menezes — Verificado, embarque-se.
- 3416 — Curtume Gurgão S. A. — A 2a. secção, para cobrar serviço remunerado.
- 3431 — Manoel Domingos da Silva — Verificado, embarque-se.
- 3432 — Curtume Gurgão S. A. — Ao funcionário José Pereira, para providenciar.
- 3429 — Produtos Vitória S. A. — Verificado, entregue-se.
- S/n. — Prefeitura Municipal de Belém — Entregue-se.
- S/n. — Departamento de Águas e Esgotos — Entregue-se.
- S/n. — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Entregue-se.
- 3427 — Usina Igoronhon, Ltda. — Ao funcionário em serviço no Cais, para conferir, assistir e informar.
- 7092 — Divisão do Pessoal — A Secretaria, para averbar.
- 3486 — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia — Verificado, embarque-se.
- 3434 — Lima, Irmãos S. A. Indústria e Comércio — Ao conferente para atender, organizando após despacho de Estatística.
- 3433 — Eduardo Salame, Comércio, Importação e Exportação Ltda. — Arquite-se na Secretaria.
- 3435 — Carlos Victor Holanda — Junte documentos.
- 3437 — João do Nascimento Grelo — Verificado, embarque-se.
- 3442 — Mário Verbicario — Verificado, embarque-se.
- 3446 — Marcio de Barros Moreira — Verificado, entregue-se.
- 3438 — Importação e Representações Mundial Ltda. — Verificado, embarque-se.
- S/n. — Banco do Brasil S. A. — Arquite-se na Secretaria.
- 3439 — Fernando Pinto & Cia., Ltda. — Verificado, embarque-se, devolvendo ao Sindicato dos Despachantes, para dar baixa.
- 3443 — Dr. Luiz Ernesto de Almeida — Verificado, embarque-se.
- 344 — José Juarez Gama de Moraes — Verificado, embarque-se.
- Em 11.9.1964.
- Processos:
- 87 — Instituto de Apontadoria e Pensões dos Industriários — Embarque-se.
- 163/s/T — Estabelecimento Regional de Sub-sistência da 8a. Região Militar — Entregue-se.
- 164/s/T — Idem, idem.
- 3448 — Francisco das Chagas — Verificado, embarque-se.
- 3447 — Companhia Paraense de Latex — Verificado, embarque-se.
- 3449 — Aldenor F. d'Oliveira — Verificado, embarque-se.
- 3450 — Laboratório Andromaco S. A. — Junte a nota fiscal.
- 3396 — A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. secção, para cobrar o serviço remunerado.
- 4749 — Prot. Secretaria de Estado de Finanças — Walter Morel de Oliveira — Sr. Diretor do D. D. da Secretaria de Finanças — Solicito-vos informar através da Carteira competente.
- 1498 — Comando do 4.º Distrito Naval — Ministério da Marinha. — Embarque-se.
- 3454 — Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para conferir e informar.
- 3453 — I. Aguiar — Ao funcionário de Icoaraci, para assistir e informar.
- 3452 — Iwakichi Tsu-chiyi — Verificado, embarque-se.
- que-se.
- 3451 — Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Verificado, embarque-se.
- 3455 — Oscar Reis — Verificado, embarque-se.
- 3458 — Manuel Pinto da Silva S. A. — Verificado, embarque-se.
- 3457 — Mesbla S. A. — Verificado, entregue-se.
- 3460 — João de Souza Ribeiro — Verificado, embarque-se.
- 3207 — Uiracy J. M. Cavallero — A Secção Mecanizada, para cancelar a Estatística n. 50115, no fichário.
- 3208 — Idem, idem.
- 3461 — Jorge Age & Cia. — Ao func. Claudemir Braga, para conferir.
- Em 14.9.1964.
- Processos:
- 3464 — Moller S. A. Com. e Rep. — Ao func. Emanuel Costa, para conferir e informar.
- 3465 — Texaco Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.
- 3463 — Cândido Republicano Ferreira — Idem.
- 3470 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A func. Vespertina Silva, para lavrar o termo de responsabilidade.
- 3469 — Dilermando Guedes Cabral — Verificado, entregue-se.
- 3471 — Transportes Cruz de Malta — Verificado, embarque-se.
- 3474 — Francisco Caricio — A 1a. secção, para informar.
- 3476 — Paulo da Silva Melo — Verificado, embarque-se.
- 3477 — Stoessel Sadala & Cia. — Ao func. em serviço no armazém, para atender.
- 3473 — Piedade Benda-han Bemerguy — Verificado, entregue-se.
- 3472 — Alberto Benda-han — Verificado, embarque-se.
- 3475 — Soares de Carvalho — A 1a. secção, para informar.
- 911 — Campanha de Contrôlo e Erradicação da Malária — Embarque-se.

3478 — Empresa de Transporte Atlas Ltda. — A critério de passes, para atender.

3487 — Lima, Irmãos S. A. — Verificado, entregue-se.

3333 — Osório Soares — Idem.

07 — Comissão da Marinha Mercante Agradeça-se.

3494 — Jorge Age & Cia. — Ao funcionário José Pereira, para providenciar.

3479 — Osório Soares — Verificado, entregue-se, aliás junto o conhecimento.

3484 — Padres Franciscanos — Embarque-se.

3483 — Nilo & Irmão — Verificado, entregue-se.

3482 — Ludwig Herbst e Eulogius Braun — Verificado, embarque-se.

3481 — Indústria e Comércio de Minérios S. A. (ICOMI) — Verificado, embarque-se.

3480 — Edgar Feio Monteiro — Junte o conhecimento.

3470 — São José de Ribamar Indústria Ltda. — A Secretaria, para baixar portaria, designando o funcionário Miranda.

3495 — Booth Brazil Ltd. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para assistir o embarque.

3488 — Prefeitura Municipal de Portel — Verificado, embarque-se.

3489 — Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — A funcionária, para verificar e dar baixa no termo de responsabilidade.

3486 — Elizabeto Moraes Pinto — Verificado, embarque-se.

3485 — Padres Franciscanos — Embarque-se.

Em 15.9.1964.

Processos:

3246 — F. A. Silva Indústria e Comércio — A Contadoria, para restituir.

3022 — José Viana da Costa — Embarque-se.

3497 — Manuel Pedro — Telegrafar ao Coletor, para assistir e informar.

3498 — Breves Industrial S. A. — Verificado,

embarque-se.

3499 — Idem — Para lavrar termo de responsabilidade. A 1a. Seção.

3493 — Carlos Vitor Holanda — Verificado, embarque-se.

3168 — Alto Tapajós S. A. — A 1a. Seção, para liquidar o despacho e à 2a., para cobrar o serviço remunerado.

19 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

3501 — Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá — Verificado, embarque-se.

144 — Quartel General da 8a. Região Militar — Entregue-se.

3467 — "Interbrasil" Transp. Com. Repres. Ltda. — A carteira de passes, para conferir e ficar com uma cópia da nota fiscal.

3502 — Oziel Rodrigues Carneiro — Ao Sr. Diretor do D. F. T. C.

3503 — Antonio Taverneiro — Idem.

3504 — Jutta Weilkes — Verificado, entregue-se.

3492 — Maluf Gabay — Verificado, embarque-se.

3506 — Alcebiades Batista da Silva — Verificado, embarque-se.

2510 — Jorge Age & Cia. — Ao func. José Pereira, para providenciar.

3509 — Idem, idem.

3508 — A. Bernardino de Oliveira Filho — Verificado, embarque-se.

Em 16.9.1964.

Processos:

3499 — Breves Industrial S. A. — Baixar portaria designando o funcionário Afonso Braga para medir, conferir e permitir o embarque.

3516 — Exportadora Americana Ltda. (filial). — Ao funcionário Osvaldo Santos, para conferir e informar.

3518 — Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, embarque-se.

3517 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Entregue-se.

3513 — Leopoldino Nascimento Melo — Verifica-

do, embarque-se.

3520 — Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo — Verificado, embarque-se.

3519 — Idem, idem.

3512 — Importadora de Tecidos S. A. — Junte os documentos.

3522 — Francisco Gomes dos Santos — Verificado, embarque-se.

3521 — S. A. White Martins — Verificado, embarque-se.

3454 — Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — A 2a. seção, para cobrar o serviço remunerado.

3347 — Soares de Carvalho — Juntar a 2a. via de Estatística, encaminhando à Carteira de Serviço Remunerado.

3524 — Hildanair Ferreira da Silva — Verificado, embarque-se.

3523 — Agência Lopes Ferreira — A Secretaria, para os devidos fins.

168 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar. — Entregue-se.

167 — Idem, idem.

S/n. — United States of Consulado dos EE. UU. da América — Embarque-se.

1191 — Ministério da Fazenda — Dê-se conhecimento aos srs. chefes da 1a. e 2a. seções e arquivar-se.

561 — Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Ao chefe do posto do Coqueiro, para permitir a passagem.

3474 — Francisco Carício — A 1a. seção, para informar.

2329 — Jorge Rendeiro — Organizar despacho de Estatística, recolhendo imposto de Vendas e Consignações.

3512 — Importadora de Tecidos S. A. — Juntar a Estatística Rodoviária.

3515 — Dr. Durval Pinheiro — Verificado, embarque-se.

3514 — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao func. José Pereira, para providenciar.

1045 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios — (Nestlé) — A Contadoria.

152 — Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

3534 — Francisco José Rocha Coutinho — Verificado, embarque-se.

3533 — O Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário do Cais do Porto, para assistir e informar.

3532 — Idem — Ao funcionário do Mosqueiro, para assistir e informar.

3531 — Shimenio Namba — Junte documento.

3530 — Eurico Cassian — Organizar despacho de Estatística.

3529 — A. Navegantes & Cia. — Ao funcionário do Armazém n. 10, para iniciar.

3536 — Aldenor F. d'Oliveira — Ao funcionário do armazém, para entregar, agradecendo o despacho de Estatística.

3535 — Casa Caerense — Atenda-se.

3526 — Manoel Francisco Filho — Verificado, embarque-se.

3527 — Idem, idem.

782 — Território Federal do Amapá — Entregue-se.

Em 17.9.1964.

Processos:

3555 — L. Figueiredo Transportes Rodoviários S. A. — Verificado, embarque-se.

3556 — Idem, idem.

3554 — Booth Brasil Ltd. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para assistir e informar.

3553 — Idem, idem.

131 — Caixa Econômica Federal — Verificado, entregue-se.

3543 — Tácito & Cia. — Ao funcionário Márcio Teixeira, para conferir e informar.

3549 — Iwao Sudo — Organizar o despacho.

3551 — Takayuki Okabe — Idem.

3550 — Panobra S. A. — Verificado, embarque-se.

3552 — Booth Brasil Ltd. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para

assistir e informar.

2381 — Transportes Glória Ltda. — A carteira de passes, para atender.

3541 — Comercial Imp. e Exp. de Produtos da Amazônia Ltda. — Ao funcionário José Pereira, para providenciar.

3539 — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — A carteira de passes.

3545 — Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Osvaldo Santos, para conferir e informar.

3543 — Jorge Gonçalves Mafra — Verificado, embarque-se.

3542 — Severo Gonçalves Pina — A Tesouraria, para certificar.

3547 — José Valente Moreira & Cia. — Proceder o despacho.

3540 — Associação Berço de Belém — Ao Diretor do D.F.T.C.

3557 — M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — Junte documentos.

3558 — Figueiredo Mendonça S. A. — Verificado, embarque-se.

3559 — Liquid Carbonic Indústrias S. A. — Entregue-se.

Em 18.9.1964.

Processos:

3521 — S. A. White Martins — A Contadoria, para os devidos fins.

3561 — Arthur da Silva Neves Filho — A funcionária da carteira de Estatística, para informar.

3560 — Idem, idem.

3562 — Lojas Setas S. A. — Verificado, embarque-se.

3494 — Jorge Age & Cia. — A 2a. seção, para cobrar o serviço remunerado.

3372 — Cia. Industrial do Brasil S. A. — A 2a. seção.

3491 — Osório F. M. Pinheiro — Idem, idem.

3373 — Jorge Age — Idem.

3564 — Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para conferir e informar.

3563 — Carvalho & Cia. Ltda. — Ao arquivista,

para certificar.

3545 — Exportadora Americana Ltda. — A 2a. seção, para cobrar o serviço remunerado.

3516 — Idem, idem.

3427 — Usina Igropon Ltda. — Idem.

969 — Ministério da Saúde (Malária) — Embarque-se.

S/n. — Departamento de Aguas e Esgotos — Embarque-se.

3565 — Rodofranc Limitada — Verificado, embarque-se.

3569 — Florisvaldo Correia Neto — Verificado, entregue-se.

3568 — Jorge Matos Brito — Verificado, embarque-se.

3570 — Moller S. A. Comércio e Representações — Ao funcionário Joventino Coutinho, para assistir e informar.

3567 — Francisco Moreira Frota — Verificado, embarque-se.

S/n. — Petróleo Brasileiro S. A. — Embarque-se.

3573 — Missão FAO — (Amazônia) — Embarque-se.

Em 21-8-64

3566 — Sérgio Aparecido Gonçalves — Verificado, embarque-se.

3578 — Loide Brasileiro (PN) — Embarque-se.

3579 — Idem idem.

3577 — Alves de Azevedo & Cia. — A mencionada para cancelar a Estatística n. 62.734, despachado em duplicata.

3563 — Carvalho & Cia. Ltda. — A vista da informação, archive-se.

3475 — Soares de Carvalho — A contadoria, para os devidos fins.

3505 — Moller S/A Comércio e Rep. — A 2a. Seção.

3580 — J. L. Buainain — A mecanizada para cancelar a Estatística n. 62.766, despachada em duplicata.

3591 — Takashi Ito — Organizar despacho.

3590 — Fumio Hino — Idem.

3589 — Kinsabuk Sahak — Idem.

3588 — José Alves — Idem.

3475 — Soares de Carvalho — A contadoria para os devidos fins.

3581 — Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1a. Seção para informar.

3584 — Importadora de Ferragens S/A. — Filial — Verificado, embarque-se.

3583 — Diz Missão Fao na Amazônia — Ao conferente para permitir o embarque.

3585 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.

3586 — Idem — Ao funcionário João Virgolino.

S/n — Serviço Nacional de Pesquisas da Amazônia — Verificado, embarque-se.

N. 576/64-196 — Serviço de Alimentação de Previdência Social — Ao chefe do Coqueiro para permitir a passagem.

20/64 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

3597 — I. B. Sabbá & Cia. — Ao func. Pedro Cardoso.

5081 — Prot. da S. E. F. — Oscar José dos Santos — Prefeitura Municipal de Gurupá — A Contadoria dêste D. R. para informar.

3592 — Alfonso Brito Chermont — Verificado, entregue-se.

3593 — Paulo Brito Chermont — Idem.

3598 — Interbrasil Transportes. Comércio e Representações Ltda. — A carteira de passes.

3595 — Mitizumako Amanó — Organizar despacho.

3594 — Eijiko Emko — Idem.

Em 22-8-64

3507 — Julien Jubert — Estando de acordo com o Diretor do D.F.T.C., cumpra-se o parecer.

1540 — Ministério da Marinha — Entregue-se.

81/Alm. — Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas — Embarque-se.

82/Alm. — Idem, idem.

3502 — Oziel Rodrigues Carneiro — Verificado, entregue-se.

3607 — Folinas Schellge S/A. — Organizar ordem de embarque.

3611 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.

3603 — João Pereira da Graça — Verificado, embarque-se.

3601 — Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, embarque-se.

3600 — Idem idem.

3608 — Rita Cavalcante Veiga — Verificado, embarque-se.

3616 — Fernandez & Cia. Ltda. — Organizar despachos de Estatística e Cabotagem.

3614 — Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI — Verificado, embarque-se.

3613 — Missões Salesianas do Amazonas — Embarque-se.

3612 — Idem idem.

3604 — Antonio Raimundo Barros — Verificado, embarque-se.

3606 — Adetur — Amaz. Des. e Turismo S/A. — Verificado, embarque-se.

3605 — Paulo de Macedo — Verificado, embarque-se.

3620 — Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Entregue-se.

3619 — Idem idem.

3618 — Empresa de Transporte Atlas Ltda. — A carteira de passes.

3622 — Rodovia Dom Vital Ltda. — A carteira de passes.

3621 — Dalles Lincoln Carr — Verificado, entregue-se.

3617 — Feliz Mamam — Verificado, embarque-se.

78/64 — Serviço de Navegação da Amazônia e de Adm. do Porto do Pará (SNAPP) — Embarque-se.

21/64 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

3587 — A. Navegantes

& Cia. — A 2a. Secção.
— N. 3631, de Maria de Nazaré Sousa — Verificado, embarque-se.
3626 — Joaquina da Silva Neves — Ao arquivista para certificar.
3625 — Vespertina Moreira da Silva — Idem.
3627 — Olga Burlamaqui Simões — Ao arquivista idem.
3377 — Tacito & Cia. — A 2a. Secção.
3629 — Manoel Everaldo da Silva — Verificado, embarque-se.
3628 — Padre Morandi — Verificado, embarque-se.
286 — Serv. de Nav. da Amaz. e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Embarque-se.
3624 — Daniel & Marques — Ao arquivista para juntar à 2a. via manifesto de trânsito n. 20.936.

Em 23-8-64

3637 — Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, embarque-se.
173-S/T. — Estabelecimento Regional de Subsistência 8a. Região — Entregue-se.
174-S/T — Idem — Idem — Embarque-se.
177-S/T — Idem — Idem.
795/64 — Território Federal do Amapá — Entregue-se.
3643 — Interbrasil — A carteira de passes.
3641 — Dr. Raimundo Mendes Liborio — Verificado, embarque-se.
3640 — Moller S. A. Com. e Representações — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.
3639 — A. F. dos Santos — Junte comprovante do aposentante.
3638 — A Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Santos, para assistir e informar.
3642 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Entregue-se.
3632 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1a. Secção para lavrar

térmo de responsabilidade.
3644 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, entregue-se.
3643 — Hilda Moraes Bittencourt Almeida — Ao arquivista para certificar.
3645 — Juarez Moraes — A 1a. Secção, para fazer a transferência.
— S/n, do Consulado dos EE.UU. da América — Embarque-se.
S/n — Departamento de Estradas de Rodagem — Embarque-se.
33-A-4/1899 — Quartel General da 1a. Zona Aérea — Embarque-se.
3649 — Ivonise Sampaio Almeida Frota — Verificado, embarque-se.
3650 — Alberto Bendahan — Idem.
3652 — Francisco Teixeira — Verificado, embarque-se.
3586 — Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — A 2a. Secção.
35/64 — Prefeitura Municipal de Inhangapi — A Contadoria para cumprir o despacho supra.
3653 — Companhia Amazonas — Ao Exator Estadual em Portel para assistir e relatar remetendo o anúncio.
Em 24-8-64
3656 — Herlinda Figueira Paradelá — A Rodoviária para entregar, encaminhando ao Sindicato para dar baixa.
3654 — Ernani Barauna da Silva — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes, para dar baixa.
3572 — S. L. Aguiar — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado, encaminhando à funcionária Vespertina Silva.
3658 — Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.
3657 — Victor C. Portela S/A. — Verificado, embarque-se.
3632 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. —

Ao funcionário do cais do Porto, para assistir e informar.
3663 — Ortencio Pinheiro — A 1a. Secção para calcular depósito, encaminhando à funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.
374 — Ministério da Marinha — Embarque-se.
63 — Ministério da Agricultura — Idem.
3669 — Leon Nahon — Verificado, embarque-se.
3668 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário do cais do porto, para designar um funcionário para assistir e informar.
3667 — Idem idem.
3665 — Antonio Rocha Filho — Verificado, embarque-se.
3664 — Francisco Ferreira Dantas — A 1a. Secção para calcular depósito, encaminhando à funcionária Vespertina Silva para os devidos fins.
3662 — Edmar Falcão Torres — A 1a. Secção para calcular depósito, encaminhando à funcionária Vespertina Silva para os devidos fins.
3661 — A Missão da Igreja dos Irmãos — Verificado, embarque-se.
3675 — Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.
3676 — Booth (Brazil) Limited — Ao func. Joventino Coutinho, para assistir e informar.
3677 — Jorge Age & Companhia — Ao func. Oswaldo Santos, para assistir e informar.
3678 — Jorge Costa Neto — Verificado, embarque-se.
3686 — Kazumaza Noro — Permita-se a passagem.
3674 — Curtume Gurgão S/A. — Ao funcionário José Pereira, para providenciar.
63 — Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.
3679 — Produtos Vitória S/A. — Verificado, entregue-se.

Em 25-8-65

3680 — Stoessel Sadila & Cia. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para atender.
3686 — Benedicta N. de Carvalho — A Secretária para portaria.
3685 — Sociedade Bíblica do Brasil — Embarque-se.
3684 — Empresa de Nav. e Comércio Jari Ltda. — Idem.
3683 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.
3681 — Laboratórios Andrômoco S/A. — Verificado, embarque-se.
3453 — I. Aguiar — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado e os impostos.
3658 — Nahon Irmão Comércio S/A. — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado, encaminhando à funcionária Vespertina, anexando à 2a. do manifesto.
117/64 — Ministério da Agricultura — Embarque-se.
3677 — Jorge Age & Companhia — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.
3599 — A. Navegantes & Cia. — A 2a. Secção.
3646 — I. B. Sabá & Cia. — Idem.
3633 — J. Teixeira & Cia. — Idem.
3615 — Marcos Athias Imp. Exp. S/A. — Idem.
3687 — Pedro Ricardo Castro — Verificado, embarque-se.
3682 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.
3691 — Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, embarque-se.
801 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.
182-S/T — Estabelecimento Regional de Subsistência da 3a. Região — Entregue-se.
180-S/T — Idem idem.
181-S/T — Idem idem.
3627 — Olga Burlamaqui Simões — Ao Sr. Diretor do D. D. para as devidas informações pelas folhas de pagamento.

- 3626 — Joaquina da Silva Neves — Idem.
S/n — Hilda Moraes B. Almeida — Idem.
3625 — Vespertina Moreira da Silva — Idem.
3692 — Francisco Alves de Souza — Verificado, permita-se a passagem.
3696 — Adelaide Nunes de Oliveira — Verificado, embarque-se.
3694 — Henrique Gastão Alcarde — Idem.
3695 — Idem idem
3697 — Moacy de Vasconcelos Bezerra — Organizar despacho de Estatística, pagando imposto de Vendas e Consignações, conforme Lei n. 2809 de 21-6-63, artigo 58.
3700 — Prelazia de Belém — Verificado, embarque-se.
- Em 28-8-64
255/64 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A contadoria para informar.
970 — Secretaria de Estado de Finanças — A contadoria para informar.
3662 — Edmar Falcão Torres — A 1a. Seção, para liquidar depósito e à 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
3664 — Francisco Ferreira Dantas — A 1a. seção para liquidar depósito e à 2a. seção para cobrar serviços remunerados.
3708 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, embarque-se.
3709 — Idem — Idem.
3663 — Ortencio Pinheiro — A 2a. seção para cobrar serviço remunerado e à 1a. seção para liquidar o depósito.
3667 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
3707 — Prelazia de Macará — Embarque-se.
3706 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Idem.
3668 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2a. Seção para cobrar
- serviço remunerado.
3704 — Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
3659 — I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — A 1a. Seção.
1970 A-4/34 — Ministério da Aeronáutica — Embarque-se.
052/Rizum — Ministério da Aeronáutica 1a. Zona — Entregue-se.
3550 — Panobra S. A. — Verificado, arquivar-se.
3588 — José Alves — Idem.
3595 — Mitizumako Amano — Idem.
3594 — Eijko Emko — Idem.
3590 — Fumio Hino — Idem.
3589 — Kinsabuko Sashaka — Idem.
3591 — Takeshi Ito — Idem.
3712 — A. J. Ruffell — Verificado, entregue-se.
3711 — As Missões Salesianas do Amazonas — Idem.
3710 — A. Fonseca & Cia. — Verificado, embarque-se.
S/n — Fundação Rockefeller — Entregue-se.
3661 — Missão da Igreja dos Irmãos — Arquivar-se.
3571 — Moller S/A. Com. e Rep. — A 1a. Seção.
3716 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, entregue-se.
3715 — Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Icomi — Ao funcionário em serviço para permitir embarque, devolvendo à Secretaria.
3713 — "Interbrasil" — A carteira de passes
58/64 — Ministério da Saúde — Embarque-se.
291/64 — SNAPP — Entregue-se.
3717 — José Thomé — Verificado, embarque-se.
3714 — Yeda Afflada de Almeida — Verificado, embarque-se.
- Em 30-8-64
3733 — Waldemar Miller Pereira — Verificado, embarque-se.
3736 — Mesbla S/A. — Verificado, embarque-se.
S/n — Osmar Barroso — Embarque-se.
S/n — Idem idem.
S/n — Prefeitura Municipal de Baião — Ao Sr. Contador Benjamim Bolonha, para informar.
210 — Instituto Brasileiro do Café — Entregue-se.
3742 — Hélio Oliveira Veríssimo — Verificado, entregue-se.
5.586 (Prot. S. E. F.) — A Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio — Verificado, embarque-se.
3744 — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.
3743 — Antonio Marques dos Santos Junior — Verificado, embarque-se.
3748 — Transporte Gloria S. A. — A carteira de passes.
3747 — Padre Alberto Pierbon — Verificado, entregue-se.
3746 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, entregue-se.
3741 — Luis Rodrigues — Organizar despacho.
3740 — Francisco Sabino — Idem.
3739 — Manoel Junior — Verificado, embarque-se.
3737 — J. R. de Silva Fontes & Cia. — Organizar despacho.
3738 — M. Martins & Filhos — Verificado, embarque-se.
3735 — Carvalho & Monteiro Ltda. — Ao Sr. Diretor do D. F. C.
3749 — Sobral Iron S/A. — Ao func. José Pereira, para providenciar.
3673 — Transporte Gloria S/A. — A carteira de passes para verificar, encaminhando ao Sindicato para anotar e remeter à Secretaria.
1693 — Comando do 4o. Distrito Naval — Entregue-se.
1692 — Idem — Embarque-se.
1691 — Idem — Idem.
3975 — Norbrasil Ltda.
- Com. e Ind. — Baixar portaria. Ao funcionário Braga, para medir, conferir e permitir o embarque.
3991 — Guilhermina J. de Castro — Verificado, embarque-se.
3992 — J. Sepeda — Ao arquivista para certificar.
3994 — Tiberio Costa Conte — Verificado, entregue-se.
3995 — José Onadido Filho — Verificado, embarque-se.
211 — Est. Regional de Subsistência — Entregue-se.
209 — Idem — Embarque-se.
213 — Idem — Entregue-se.
838 — Território Federal do Amapá — Ao chefe do Ver-o-Peso, para permitir a saída e transferido pela Rodovia para S. Paulo.
277 — Divisão do Pescoal — A Contadoria.
212 — Est. Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.
3995 — M. F. Gomes Com. e Ind. S/A. — A Contadoria.
1269 — Importação e Rep. Amazônia S/A. — Idem.
2836 — Wilson Pacheco de Oliveira — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, para os devidos fins.
- Em 14-10-64.
Processos:
3924 — Edgar Guimarães — Verificado, embarque-se.
3925 — Raimundo Celestino de Oliveira — Idem.
3903 — E. Oliveira & Cia. — A taxa sobre bebidas alcoólicas — Lei n. 102 de 30-11-1948 — Artigo 4º São isentos de taxas sobre bebidas alcoólicas: álcool desnaturado álcool aplicado a fins industriais e álcool para medicamentos.
206-S/T — Estabelecimento Regional de Subsistência — 8a. Região Militar — Embarque-se.

205-S/T — Idem — Idem.
 203-S/T — Idem — Idem.
 3926 — Antonio Gomes — Verificado, embarque-se.
 3928 — José Florentino Ramos — Idem.
 3927 — Peter Gabor — Idem.
 3929 — João Pereira de Queiroz — Idem.
 3933 — Clovis Loureiro Leão — Idem.
 3932 — Idem — idem.
 3930 — Osmar Mendes Araújo — Idem.
 3931 — Ananias Gomes da Silva — Idem.
 609/64 — 211 — Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem.
 30/64 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
 53/64 — Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná — A 1a. Seção para recolher.
 3940 — Igrejas Evangelistas — Raimundo Vaz — Verificado, embarque-se.
 3937 — Idem — José Mendes Comaru — idem.
 3936 — Idem — Manoel Queiroz de Souza — idem.
 3934 — Idem — Francisco Pais — idem.
 3939 — Idem — Raimundo Nunes — idem.
 3938 — Idem — Josue da Cunha Menezes — idem.
 3942 — Idem — Antonio Lopes de Oliveira Neto — idem.
 3943 — Idem — João Barbosa Lima — idem.
 3941 — A Comissão de Ação Social do Pará e Amapá — Idem.
 S/N. — United States Of. América — Embarque-se.
 3946 — Tanizo Numazawa — Solicito audiência do Sr. Diretor do Departamento de F. T. C., quanto a obrigação do pagamento dos impostos.
 3944 — Manoel Nilo da Silva — Verificado, embarque-se.
 3945 — João Queiroz

Pinheiro — Verificado, embarque-se.
 608/64 — 210 — Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Entregue-se o imposto pago pela guia anexa n. 670.
 3948 — S/A. Bitar Irmãos — Verificado, entregue-se.
 3951 — Mário Tocantins Lobato — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.
 3954 — A.G. Maia Madeiras Ltda — A 1a. Seção para calcular depósito.
 3947 — Grupo de promoções Humanas São Judas Tadeu — Verificado, entregue-se.
 3955 — Manoel Domingos da Silva — Verificado, embarque-se.
 Em, 15-10-1964.
Processos :
 3957 — A. Fonseca & Cia. — A 1a. Seção para calcular depósito.
 3958 — Paulo da Silva Mélo — Verificado, embarque-se.
 208-ST — Estabelecimento Regional de Subsistência — Entregue-se.
 3959 — Benicio dos Santos Pantoja — Verificado, embarque-se.
 3950 — Sociedade Anônima Tubos Brasil — Ao arquivista para certificar.
 3965 — João Pereira da Silva — Verificado, embarque-se.
 1563 — Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará — Embarque-se.
 3960 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário em serviço no Mosqueiro para conferir e informar.
 3961 — Idem — Ao funcionário em serviço no Cais do Porto, para conferir e assistir.
 3962 — Idem — Ao funcionário no Cais do Porto, para designar um funcionário para assistir e informar.
 3963 — Idem — Idem, digo Ao funcionário no Cais do Porto, para assis-

tir e informar.

3966 — Waldemar Farias — Verificado, embarque-se.
 3964 — João Ubirajara Machado — Verificado, embarque-se.
 3967 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Entregue-se.
 3968 — Missão FAO/AMAZÔNIA — Entregue-se.
 201 — Ministério da Agricultura S.P.I. — Embarque-se.
 3970 — Lundgren Tecidos S/A. — Ao funcionário em serviço em Icoaraci, para assistir e informar.
 3844 — Manoel Pedro — A 1a. Seção para liquidar o termo de firma e 2a. para cobrar serviço remunerado.
 3972 — Victor C. Portela S/A. — Verificado, embarque-se.
 3971 — Chama Indústria & Comércio S/A. Granja São José de Monte Líbano — Organizar despacho.
 3973 — Norbasil Ltda. e Indústria — A funcionária Vespertina Silva para lavrar termo responsabilidade, sendo fiador a firma Nopônica, Comércio e Indústria.
 3974 — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia — Verificado, entregue-se, remetendo ao Sindicato dos Despachantes, para dar baixa.
 3969 — Carlos Victor Holanda — Verificado, embarque-se.
 3975 — Francisco das Chagas — Idem.
 3542 — Severo Gonçalves Pina — Ao Arquivista para certificar.
 3976 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao funcionário Basilio Mendonça, para conferir e informar.
 Em 16-10-64.
Processos :
 3978 — Rogério Nazaré — Organizar despacho.
 3979 — Moraes & Moraes — Idem.
 3989 — Carneiro Indús-

tria e Comércio Ltda — Verificado, embarque-se.
 3988 — A Agência Lopes Pereira — A Secretária.
 3988 — Agência Lopes Pereira — A Secretária.
 3985 — Otoniel Farias Leitão — Verificado, embarque-se.
 3983 — Lundgren Tecidos S/A. — Idem.
 3984 — Idem — Idem.
 3981 — Hironorio Ando — Embarque-se.
 3982 — Guido Santoni — Idem.
 3851 — Fonseca Sobrinho & Irmão — Baixar Portaria, designando o func. Afonso Braga, para medir, conferir e permitir o embarque.
 3957 — Idem — Idem.
 3892 — São José de Ribamar Ind. Ltda. — Idem.
 3794 — J. Teixeira & Cia — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
 S/N. — Internaro Rural "José Rodrigues Viana" — Verificado, — Embarque-se.
 3986 — Nelson Lustosa da Rocha — Idem.
 3905 — Marcos Athias Imp. e Exp. — A 2a. Seção.
 3946 — Tanizo Numazawa — Junte-se as provas de agricultor.
 3807 — Breves Industrial S/A. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para medir, conferir e permitir o embarque.
 S/N. — Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.
 0419 — Serviço de Sinalização Náutica do Norte — Entregue-se.
 3250 — Gonçalves Com. e Ind. S/A. — A 1a. Seção para liquidar depósito a 2a. para cobrar serviço remunerado.
 3785 — Idem — Idem.
 3954 — A.G. Maia Madeiras Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Dias Monteiro, para medir, conferir e permitir embarque.
 3980 — Transportes Gloria S/A. — Faça-se o Manifesto e correspondendo a mercadoria des-

tinada a Bragança apresentada autenticada pela Estação Fiscal.

151 — 8a. Região Militar — Entregue-se.

3990 — Freirerocha Engenharia S/A. — Verificado, embarque-se.

Em, 19-10-64.

Processos :

3998 — Orlando Nelson Barroso — Verificado, embarque-se.

3997 — Ruy Almeida Engenharia Ltda. — Verificado, embarque-se.

3533 — O Banco de Crédito da Amazônia S/A — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

S/N. — Comunicação João Guimarães Campos — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

3999 — Serraria Pará — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem com impostos pagos do produto.

4007 — Delcio Marques Coral — Verificado, entregue-se encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

4006 — Bernadino Gomes da Silveira. — Verificado, embarque-se.

4005 — Indústria e Comércio de Minério S.A. — Ao funcionário em serviço para permitir embarque devolvendo informação a Secretaria.

4003 — Padre Ciro Brummello S.X. — Verificado, entregue-se.

4002 — "Parafogos" Distribuidora Paraense de Fogos Ltda. — Verificado, entregue-se.

4004 — Curtume Gurgão S.A. — Ao funcionário José Queiroz Moreira, para providenciar.

4009 — Rodoviária Brasiluso Ltda. — Autorizo.

616 — Serviço de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se: pagou imposto pela guia anexa número 672 em 19-10-64.

4011 — ETA — Verificado, embarque-se.

4011 — ETA — Verificado, embarque-se.

Em, 27-10-64.

Processos :

4096 — Prefeitura Municipal de Pôrto de Móz — Verificado, embarque-se.

4093 — Maria Odaléa de Sousa — A Tescuraria para certificar o que constar.

4044 — A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

4102 — Egidio Conte — Verificado, embarque-se.

4101 — Hilde Seligmann — Verificado, embarque-se.

4100 — Edgar de Campos Proença — A Secretaria, para baixar portaria.

4099 — Banco Comercial do Pará S/A. — Verificado, embarque-se.

4098 — Dr. Abel de Sousa Tenório. — Idem.

4103 — Candido Paraguassú — Verificado, embarque-se.

4109 — Comercial Industrial de Sal e Produtos Amazônicos Ltda. — Ao funcionário e serviço no Cais do Pôrto para assistir e informar.

4104 — Roberto Yassutaro Moguy — Verificado, embarque-se.

4112 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Ao conferente para permitir o embarque.

4111 — Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

4110 — Booth (Brazil) Limited — Ao conferente, para assistir e permitir embarque.

4107 — Instituto Antonio Lemos — Verificado, entregue-se, remetendo ao Sindicato dos Despachantes.

4106 — Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Ao funcionário em serviço no Aeroporto, para permitir embarque, devolvendo a Secretaria.

4114 — Booth (Brazil) Limited — Ao conferente do armazem, para assistir e informar.

4113 — Idem — Idem.

870 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

38 — Coletoria de Renditas do Estado em Faro — Ao sr. Diretor do Dep. de Exatarias do Interior, com o devido esclarecimento que não acompanhou qualquer importância em dinheiro ou cheque.

1113 — Ministério da Saúde — Embarque-se.

Em, 28-10-64.

Processos :

4116 — Prefeitura Municipal de Alenquer — Verificado, embarque-se.

4080 — Com. Im. e Exp. de Prods. da Amazônia Ltda. — (CIEPA) — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado e encaminhando a carteira de conferência.

4126 — Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Queiroz Moreira, para providenciar.

S/N. Transporte Gloria — A carteira de passagens para os devidos fins.

S/N. — Idem — Idem.

4125 — Clélio Ailton de Lima Pontes — Verificado, entregue-se.

4124 — S. Freitas — Junte-se documentos.

4063 — Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

4127 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Verificado, embarque-se.

4121 — Eladio Mendonça — Verificado, embarque-se.

4120 — Paulo de Macedo — Idem.

4119 — Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

4118 — Joaquim Borges Gomes — Verificado, embarque-se.

4100 — Edgar de Campos Proença — A Secretaria, para baixar portaria.

4123 — Júlio Queiroz de Oliveira — Ao Ver-o-Pêso, autorizo.

3812 — Alto Tapajós S/A. — A 1a. Secção para liquidar o termo de fiança.

4117 — A. Navegantes

& Cia. — Ao Chefe do Posto Fiscal, para cobrar na base de Cr\$ 20,00 por quilo — V/Consignações a 7%.

4130 — Freirerocha Engenharia S/A. — Verificado, embarque-se.

4129 — José M. Rodrigues & Cia. — A func. Vespertina — Para lavar termo responsabilidade.

4128 — Idem — Idem.

Em, 29-10-64.

3827 — T.H. Cruz Representações — A Rondônia, para entregar a mercadoria referente a nota fiscal n. 40339, em vista do Representante, ter pago imposto de Vendas e Consignações, por ter posta de conta, conforme guia anexa n. 677 em 29-10-64, encaminhando ao Sindica, dos Despachantes.

4133 — Aluizio Gomes da Rocha — Verificado, embarque-se.

4132 — Idem — Idem.

875/64 — Território Federal do Amapá — Entregue-se.

639/64 — Ministério da Saúde — Embarque-se.

4109 — Comercial Industrial de Sal e Produtos Amazônicos Ltda. — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

4148 — Indústria I.B. Sabbá S/A. — Ao conferente do armazem, para assistir e informar.

4071 — Otávio Vieira Lopes — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

4144 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao funcionário Basilio Mendonça, para conferir e informar.

4136 — National Carbon do Brasil S.A. — Verificado, entregue-se.

4105 — Convento Santo Antonio — Verificado, embarque-se.

4147 — Produtos Vitória S/A. — Verificado, entregue-se.

36/64 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

35/64 — Idem — Idem.
4146 — Hélio Agripino
Fonseca — Junte com-
provante.

4145 — E. Figueiredo —
Ao funcionário em serviço
no Cais do Pôrto, para as-
sistir e informar.

4142 — Liquid Carbonic
Indústria S/A. — Verifi-
cado, entregue-se.

4141 — Idem — Idem.

4140 — Orfanato San-
ta Clara — Verificado,
embarque-se.

4139 — Construções
Amazônia S/A. — CO-
NAMA — Verificado, em-
barque-se.

4138 — Eneide Valente
Lopes — Verificado, em-
barque-se.

4137 — Padres Francis-
canos — Frei Gilberto —
Verificado, embarque-se.

4143 — Marcos Athias
Exportação e Importação
S/A. — Ao funcionário
Basílio Mendonça, para
conferir e informar.

4125 — Jayme Vilari-
nho Penna — Verificado,
entregue-se, encaminhando
ao Sindicato dos Des-
pachantes.

4156 — José Iaiura —
Verificado, embarque-se.

4155 — José Pinheiro
de Castro — Verificado,
embarque-se.

4154 — O.M. Franco
Cia. Ltda. — Verificado,
embarque-se.

4153 — Sinval Cardoso
— Verificado, embarque-
se.

4151 — Carlos Alfredo
Gomes Guimarães — Ve-
rificado, embarque-se.

4150 — Estrada de Fer-
ro de Bragança — Idem.

4149 — Miguel Sauma
S/A. — Idem.

4122 — Luiz Garcia do
Nascimento — Verifica-
do, embarque-se.

4161 — Fernando Fire-
tani — Idem.

4159 — Igreja Evangé-
lica "Assembléia de Deus"
— Idem.

4158 — Banco do Bra-
sil S/A. — Idem.

Em 2-10-64:

Processos:

1614 — Ministério da
Marinha. — Embarque-se.

3772 — Maria da Graça
Diniz. — Verificado, em-

barque-se.

IR. PA/SA — 443 —
Inspetoria Regional de
Estatística Municipal. —
Entregue-se:

3775 — Ferreira d'Oli-
veira Co. e Nav. S.A. —
Ao funcionário em serviço
do Cais para assistir e in-
formar.

3752 — Fenir Moreira
de Oliveira. — Verificado,
entregue-se.

3777 — Abílio Rodri-
gues Pinto Monteiro. —
Verificado, embarque-se.

3776 — Obiracyr Gon-
çalves Cunha. — Verifi-
cado, embarque-se.

3774 — Indústria Far-
macêuticas Fontoura
Wyeth. — Organizar des-
pacho de cabotagem.

3773 — J. P. da Silva
Comércio — Ao Sr. Admi-
nistrador da Mesa de Ren-
cas do Estado em Bragan-
ça, para verificar e permi-
tir a remessa, cientifican-
do a esta Diretoria, expe-
dindo também, passe de
livre trânsito até ao Pôsto
Fiscal do Coqueiro.

3783 — Antonio Santos
— Ao Sr. Chefe do Pôsto
Fiscal do Ver-o-Pêso para
informar.

3780 — Transportes
Glória S/A. — Verificado,
entregue-se.

3731 — Idem. — Verifi-
cado, embarque-se.

3782 — Idem. — Idem.

3673 — Idem. — Faça-
se o manifesto correspon-
dente à mercadoria desti-
nada a Bragança, apre-
sentando autenticado
pela Estação Fiscal.

3779 — Laboratórios
Parke Davis Ltda. — Or-
ganizar despacho.

7209/64/DP — Divisão
do Pessoal. — A Secreta-
ria para anotar.

141/64 — PR. — Caixa
Econômica Federal do
Pará. — Verificado, entre-
gue-se.

3784 — Jorge Age &
Cia. — Ao func. José Quei-
roz Moreira para provi-
denciar.

Em 5-10-64:

3671 — Moller S/A, Co-
mércio e Rep. — A 2a.
Secção.

3789 — L. Figueiredo
Transportes Rodoviários

S/A. — Verificado, embar-
que-se.

3787 — Antonio Rai-
mundo Barros. — Verifi-
cado, entregue-se.

195 — Est. Regional de
Subsistência. — Embar-
que-se.

S/n — Ministério da
Saúde. — Embarque-se.

3352 — Gonçalves, Co-
mércio e Indústria S/A. —
A 1.ª Secção para liquidar
depósito e à 2.ª para co-
brar serviço remunerado.

3378 — Idem, idem.

3341 — A. Fonseca &
Cia. — Idem.

3328 — Marques Pinto,
Exportação S/A. — Idem.

3470 — São José de Ri-
bamar. — Idem.

3785 — Gonçalves Com.
e Ind. S/A. — A 1.ª Secção
para calcular depósito.

3786 — Mesbla S/A. —
A Secção para arquivar.

3790 — Fábrica Diana
Ltda. — Ao Departamen-
to de Fiscalização e To-
mada de Contas.

3788 — George Daguer.
— Verificado, embarque-
se.

3792 — Rodolfo Steiner
— Ao Diretor do D. F.
T. C.

3793 — Loide Brasilei-
ro (PN). — Embarque-se.

650 — Ministério da
Agricultura. — Embar-
que-se.

28/64 — Fundação Ser-
viço Especial de Saúde
Pública. — Embarque-se.

3794 — J. Teixeira &
Cia. — Ao funcionário em
serviço no Cais, para as-
sistir e informar.

3795 — Stocssel Farah
Sadalla. — Verificado,
embarque-se.

S/n — Auto de Apreen-
são e Depósito. — Ao sr.
Diretor do D. F. T. C.,
para as devidas providên-
cias.

35-A — 4/2030 — Quar-
tel General da 1a. Zona
Aérea. — Entregue-se.

35-A — 4/2032 — Idem.
— Idem.

15/64 — Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. —
Embarque-se.

3764 — Dr. Octávio Mei-
ra. — Entregue-se.

3765 — Dr. Paulo Mei-
ra. — Idem.

Em 6-10-64:

3797 — Colégio Nossa
Sa. de Nazaré. — Verifica-
do, entregue-se, encami-
nhando ao Sindicato dos
Despachantes.

3798 — Idem. — Idem.

3731 — Durval Gonçal-
ves — Filial. — Ao funcio-
nário Osvaldo Santos,
para conferir e informar,
digo à 2a. Secção para co-
brar serviço remunerado.

3801 — Francisco Na-
zarenno de Castro. — Ve-
rificado, embarque-se.

3800 — Constantino
Valente Enes. — Idem.

91/Alm. — Ministério
da Viação e Obras Públi-
cas. — Embarque-se.

599/64 — 204 — S. A.
P. S. — Ao funcionário
em serviço, para permitir
a passagem.

3802 — Moller S. A.
Com. e Represent. — Au-
torizo.

3803 — Américo Bastos
Neves. — Verificado, em-
barque-se.

3532 — Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A. —
A 2a. Secção para cobrar
serviço remunerado.

3804 — Manuel Pinto
da Silva S/A. — Organi-
zar despacho.

3813 — Alto Tapajós
S/A. — A func. Vesperti-
na Silva, para os devidos
fins.

3812 — Idem. — Idem.

3807 — Breves Indus-
trial S/A. — Idem.

3806 — Cia. Goodyear
do Brasil Produtos de
Borracha. — Embarque-
se.

3811 — A. Carneiro. —
Verificado, embarque-se.

129 — Ministério da
Agricultura. — Idem.

3815 — Agrinorte, En-
genharia Agronomia, In-
dústria e Comércio S/A. —
A Secretaria para arqui-
var.

Em 7-10-64:

3817 — Antonio Pinho
da Silva. — Verificado,
embarque-se.

3805 — Sobral Santos
S/A Com. e Ind. — A func.
Hilda B. Almeida, para
informar.

3557 — M. F. Gomes,
Comércio e Indústria S/A.
— Verificado, embarque-

- 3819 — L. Figueiredo Transportes Rodoviários S/A. — Verificado, embarque-se.
- 3818 e 3820 — Idem. — idem.
- 3810 — Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. Osvaldo Santos, para conferir e informar.
- 3769 — Sobral, Irmãos S/A. — Ao funcionário José Queiroz Moreira para providenciar.
- 3823 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.
- 3822 — Idem — Idem.
- 3825 — Antonio Cabral Vicente. — Verificado, embarque-se.
- 3829 — Carlos Lopes de Moura. — Verificado, entregue-se.
- 3826 — Acácio Ferreira do Nascimento. — Verificado, embarque-se.
- 3827 — T. H. Cruz. — Ao representante para recolher o imposto de V. e Consignações.
- 29 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.
- 3832 — Dr. Alcindo Alves. — Verificado, embarque-se.
- 3831 — Orlando Martins Caldeira. — Idem.
- 3833 — Moller S/A Com. e Rep. — Ao func. do armazém para permitir o embarque.
- 3821 — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Autorizo.
- 3834 — Renato Chalu Pacheco. — Verificado, embarque-se.
- 3816 — Josedina Rodrigues da Costa. — Ao sr. arquivista para certificar o que constar.
- 3835 — Maria Furtado de Machado e Silva. — Verificado, embarque-se.
- 001 — Dep. de Est. de Rodagem. — Embarque-se.
- 3837 — Exportadora Americana Ltda. (Filial). — Ao funcionário Basílio Mendonça, para conferir e informar.
- 3838 — Idem. — Ao funcionário José Queiroz Moreira, para providenciar.
- 64 — Sindicato dos Des-
- pachantes de Belém. — Agradeça-se e archive-se.
- 3839 — Leão, Bahia & Cia. Ltda. — Ao arquivista para certificar. Em 8-10-64.
- 3775 — Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
- 3837 — Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
- 3784 — Jorge Age & Cia. — Idem.
- 1640/42 — Comando do 4o. Distrito Naval. — Embarque-se.
- 3842 — A. M. Fidalgo & Cia. — Verificado, embarque-se.
- 3845 — "Santa Mônica" — Benef. de Borracha. — Verificado, embarque-se.
- 3844 — Manuel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.
- 3843 — Benchimol & Irmão. — Ao chefe da 1a. Seção, para informar.
- 200-ST — 8.a Região Militar Substistência. — Entregue-se.
- 199-ST, 198-ST e 197-ST — Idem. idem.
- 1321 — Ministério da Fazenda. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.
- 3805 — Sobral Santos S/A. — A Contadoria para restituir a importância de Cr\$ 207.685,00, sendo: Renda Patrimonial Cr\$ 146.250,00 Taxa Rural — Cr\$ 58.510,00, Cadastro Rural Cr\$ 2.925,00.
- 3846 — Pará Industrial S/A. — Ao chefe da Coleção de ordem de embarque, para informar.
- 3847 — Curtume Gurgão S/A. — Ao funcionário José Queiroz Moreira, para providenciar.
- 3848 — José Oscar Ortiz Vergolino. — Verificado, embarque-se. Em 9-10-64:
- 3850 — Augusto Daniel de Souza. — Verificado, embarque-se.
- 83 — Supra Delegacia do Estado do Pará. — Embarque-se.
- 84 — Idem. — Idem.
- 3849 — Companhia Amazonas. — Verificado, embarque-se.
- 222/64 — Instituto Brasileiro do Café. — Entregue-se.
- 3856 — Maria Clotildes Flôres de Souza. — Verificado, embarque-se.
- 3858 — Aldeor F. d'Oliveira. — Verificado, embarque-se.
- 3859 — Marco Athias, Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.
- 3855 — Vicente Zanni. — Verificado, entregue-se encaminhando ao Sindicato para dar baixa.
- 3854 — Arthur Nogueira de Souza. — Verificado, entregue-se.
- 3838 — Exportadora Americana Ltda. (filial). — A 2.a Seção, cobrar serviço remunerado.
- 3857 — Serviços Aéreos do Vale Amazônico. — Verificado, embarque-se.
- 3860 — Marcos Athias, Exportação e Importação. — Ao funcionário Cooper Santana.
- 3853 — Gonçalo da Costa e Silva. — Solicito audiência do Sr. Diretor do D. F. T. C.
- 3863 — Jorge Age & Companhia. — Ao funcionário Osvaldo Santana, para conferir e informar.
- 3862 — R. T. Ferreira & Cia. Ltda. — A Audiência do Sr. Diretor ao Dep. F. T. C.
- 3861 — Idem. — Idem.
- 3865 — Antonio Fernandes de Oliveira. — Verificado, embarque-se. Em 12-10-64:
- 3868 — Flávio Moura. — Verificado, embarque-se.
- 18/64 — A — Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
- 3885 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. — Verificado, embarque-se.
- 3884 e 3883 — Idem. — Idem.
- 3882 — Indústria e Comércio de Minério S. A. — Ao funcionário em serviço no Aeroporto, para permitir embarque, devolvendo à Secretaria.
- 3881 — Idem. — Idem.
- 3886 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. — Verificado, embarque-se.
- 3890 — Padres Franciscanos. — Idem.
- 3889 — Idem. — Idem.
- 3880 — Dr. Beu Tenório de Sousa Rocha; 3893, Kanai Sunaga. — Idem.
- 3878 — Kinsabuco Sahara. — Organizar despacho.
- 3877 — Takeshi Ito; 3876 — Mutsumaru Amano; 3875 — Fumio Hino; 3874 — Guinjuro Nakata; 3873 — Mutsumaro Amano; 3872 — Saburo Shirakawa; 3871 — Shinya Amano; 3870 — Akira Kishem. — Idem.
- 3891 — Cruzada de Evangelização Mundial. — Verificado, embarque-se.
- 3879 — Rodoviária Estrêla do Norte Ltda. — Faça o Despacho.
- 3892 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.
- 3867 — José Joaquim Martins. — Ao Sr. Chefe Fiscal do Aeroporto de Val-de-Cans, para verificar, tratando de objetos de uso, autorizo a entrega.
- 3887 — A Nacional S. A. — A Seção mecanizada para cancelar a Estatística n. 79077, despachada em duplicata.
- S/n — Departamento de Receita. — A 2.a Seção para cobrar serviço remunerado. Em 13-10-64:
- 3894 — Roberto Barbosa de Oliveira. — Verificado, entregue-se.
- 3895 — Maria Odaléa de Sousa. — Verificado, embarque-se.
- 3840 — Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção para cobrar serviço remunerado.
- 1665 — Ministério da Marinha — Comando do 4o. Distrito Naval. — Entregue-se.
- 1664 — Idem. — Embarque-se.
- 1666 — Idem. — Idem.

- 3902 — Padre João Anjos. — Embarque-se.
3901 — Idem — Idem — Idem.
3899 — Cruzada de Evangelista Mundial. — Verificado, embarque-se.
3900 — Maria Lúcia da Costa Tavares. — Idem, entregue-se.
3898 — Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Organizar despacho.
3896 — Rocha Aguiar S/A, Ind. Com. e Agricultura. — Verificado, embarque-se.
3904 — Marcos Athias, Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.
3905 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao chefe do Cais do Pôrto.
3906 — Antonio Nunes Martins. — Verificado, embarque-se.
3908 — Curtume Gurjão S/A. — Ao funcionário José Queiroz Oliveira, para providenciar.
3909 — Rivail Araújo Figueiredo. — Verificado, entregue-se.
3436 — Fundação Serviço Especial Saúde Pública. — Entregue-se.
3916 — Laboratórios Andrômaco S/A — Organizar despacho.
3915 — Transportes Glória S/A. — A carteira de passes.
3914 — Idem. — Entregue-se, encaminhando aos Sindicatos dos Despatchantes.
3910 — Tintas Ypirangas S/A. — Organizar despachos.
3907 — Gazzi Ribeiro Batista. — Verificado, embarque-se.
3913 — Sra. Raquel Barbosa Monteiro. — Verificado, embarque-se.
3912 — Construção Amazônia — CONAMA S/A. — Organizar despacho.
3911 — Pedro Barbosa da Silva & Cia. — Organizar despacho.
3920 — Liquid Cardonic Indústria S/A. — Entregue-se.
3919 — Idem. — Idem.
3922 — Curtume Gurjão S/A. — Ao funcionário José Queiroz Oliveira, para providenciar.
3921 — Alvaro Cameller. — Verificado, embarque-se.
3918 — Empresa Rodoviária Princesa do Norte. — A carteira de passes.
3923 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco. — Verificado, embarque-se.
Em 1.10.1964.
Processos:
3320 — Soares de Carvalho — A 2a. seção, para cobrar o serviço remunerado.
3755 — Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário em serviço no Ver-o-Peso, no mês de junho, para informar.
3753 — Cimaia Abdon Lacerda — Verificado, embarque-se.
S/n. — Prefeitura Municipal de Santarém — Embarque-se.
3764 — Dr. Octávio Meira — Ao sr. Diretor do D.F.T.C.
3765 — Dr. Paulo Meira — Idem.
3766 — Helena Jonges — Verificado, embarque-se.
3752 — Fenir Moreira de Oliveira — Ao sr. Diretor do D.F.T.C.
3763 — Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.
3762 — Idem, idem.
3761 — Idem, idem.
3760 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, embarque-se.
3759 — Prelazia de Santarém — Verificado, embarque-se.
3651 — M. L. Varella & Cia. — Ao representante, para organizar o despacho.
7201 — Divisão do Pessoal — Arquite-se na Secretaria.
3769 — Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário José Queiroz Moreira, para providenciar.
3768 — Cooperativa de Indústria e Produtos de Cana de Abaetetuba — Verificado, embarque-se.
3767 — Lundgren Tecidos S. A. — Junte a 2a. via do despacho, para transferir.
3770 — Agência Lopes Pereira — A Secretaria.
3771 — Higson & Co. (Pará) Ltd. — Verificado, embarque-se.
Em 20.10.64.
Processos:
3846 — Pará Indústria S. A. à Contadoria, para os devidos fins.
4018 — Companhia Paraense de Latex — Verificado, embarque-se.
4021 — Basileu Carneiro — A 1a. Seção, para calcular depósito.
4020 — José Amadeu Filho — A 1a. Seção, para calcular depósito.
4019 — M. Dias — A 1a. Seção, para calcular depósito.
4022 — José M. Rodrigues & Cia. — A funcionária Vespertina Silva, para os devidos fins.
220/ST — Estabelecimento Regional de Subsistência — Entregue-se.
219/ST — Idem — Idem.
218/ST — Idem — Idem.
217/ST — Idem — Idem.
216/ST — Idem — Idem.
S/n. — Sebastião Corrêa da Silva e Benedito Carvalho de Oliveira
153 — Quartel General da 8a. Região Militar — Embarque-se.
4029 — Instituto Catarina Labouré — Verificado, entregue-se.
4028 — Prelazia de Parintins — Verificado, embarque-se.
4027 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — verificado entregue-se.
4031 — Padre Victorio M. Gancin — Verificado, embarque-se.
4038 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Verificado, embarque-se.
4037 — Idem — Idem.
4036 — Idem — Idem.
4035 — Idem — Idem.
4034 — Idem — Idem.
4034 — Idem — Idem.
4032 — Idem — Idem.
4042 — Massud Tecidos S. A. — Entregue-se.
4025 — Idem — Idem.
4026 — Tagide Representações S. A. — Verificado, embarque-se.
4039 — Banco Comércio do Pará S. A. — Verificado, embarque-se.
4041 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Ao conferente para permitir o embarque.
4042 — Massou Tecidos S. A. — A 1a. Seção, para retificar os volumes da cabotagem número 029072.
4040 — Willy Lichterfeld — Junte documento.
182 — Território Federal de Rondônia — Embarque-se.
OGD/n. 622/64-217 — Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao funcionário em serviço, para permitir a passagem.
Em 21.10.64.
Processos:
4045 — Ronaldo Chamié — Verificado, embarque-se.
4044 — A Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Basilio Mendonça, para conferir e informar.
4552 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Embarque-se.
4023 — Shiro Yoshida — Verificado, embarque-se.
Leonidas Ferreira da Soledad — Ao Arquivista, para certificar. — 4048
4047 — Bianor Oliveira Humssy - Verificado, Embarque-se.
215 — Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.
846 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.
31 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.
33 — Idem — Idem.
32 — Idem — Idem.
4049 — Transporte Glória S. A. — Autorizo ao Sr. Administrador da Mesa de Rendas do Estado processar e devolver.
4049 — Idem — Autorizo Ao sr. Administrador

da Mesa de Rendas do Estado em Bragança — processar e devolver o expediente.

4054 — Ronaldo John Gibbs — Junte documento.

4053 — Rodoviária Beira Mar S. A. — Verificado, embarque-se.

4061 — Nahon Irmão — Ao funcionário Basílio Mendonça, para conferir e informar.

4060 — Booth (Brasil) Limited — Ao conferente, para permitir embarque.

4059 — Idem — Idem.

4058 — Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

4057 — Idem — Idem.

4056 — Hubertus Patroklos Ebert Roman Schafnitzel — Idem.

4055 — Hospital dos Servidores do Estado — Entregue-se.

4063 — Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Santos, para conferir e informar.

435-A — Estrada de Ferro de Bragança — Entregue-se.

4034 — Liquid Carbonic Industriais S. A. — Verificado, entregue-se.

4035 — Idem — Idem.

Em 23.10.64.

Processos :

Sl'n. — Prefeitura Municipal de Portel — A Contadoria, para informar.

3582 — Transportes Rodoviários Ritar S.A. — A carteira de passes.

4076 — Indústria Comércio de Minérios S. A. — Verificado embarque-se.

4001 — José Maria Archer da Silva — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado e a 1a. Seção, para liquidar o depósito.

4080 — Com. Imp. e Exp. de Produtos da Amazônia — Ao func. José Queiroz Moreira, para providenciar.

4084 — Jorge Age & Cia — Idem.

77 — Ministério da Agricultura — Embarque-se.

4083 — Moller S. A.

Com. e Rep. — Ao func. Emanuel Costa, para conferir e informar.

4081 — Shinichiro Namba — Verificado, embarque-se.

4077 — Lundgren Teclados S. A. — Ao func. de Teoaraci, para assistir e informar, juntando os despachos.

4079 — Noriyuki Tsunemitsu — Ao func. em Coqueiro, para permitir passagem.

221 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Embarque-se.

4085 — Américo Neves — Autorize.

4089 — Construtora Marabá S. A. — Verificado, entregue-se.

4087 — Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.

4086 — Isaac Aguiar — Organizar despacho cabotagem em devolução.

222 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região — Embarque-se.

4090 — Freitas Danin S. A. — Pague-se a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) em favor dos fiscais apreensores e processe-se o despacho de Cabotagem juntando uma via da guia de Embarque.

Em 23.10.64.

Processos :

4095 — Gina Indústria e Comércio Ltda — Organizar despacho cabotagem em devolução.

4084 — Miguel Sauaia Jorge — Verificado, embarque-se.

4019 — M. Dias — A 1a. Seção, para liquidar depósito e a 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

4021 — Basileu Carneiro — A 1a. Seção, para liquidar depósito e a 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

4020 — José Amadeu Filho — Idem.

4078 — Indústria Reunidas São Martinho Ltda. — Solicito ao Sr. Diretor do D.F.T.C., a verificação e providências.

3960 — Banco de Cré-

dito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

4084 — Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado e encaminhando a carteira da func. Maria Vale, para arquivar a 2a. via n. 758.

4004 — Curtume Gurjão S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

Em 30.10.64.

Processos

4163 — Banco do Brasil S. A. — Verificado, entregue-se.

3307 — Breves Industrial S. A. — 1a. Seção, para liquidar despachos e 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

1139 — Ministério da Agricultura — Entregue-se.

4126 — Jorge Age & Cia — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

4166 — Anibal Vieira de Carvalho — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

4105 — Vace Oral Vernon — Verificado, embarque-se.

213 — Legião Brasileira de Assistência — Verificado, entregue-se.

056 — Rizum — Ministério da Aeronáutica — Entregue-se.

056 — Rizum — Idem

4170 — Importadora de Ferragens S. A. — Organizar despacho.

4171 — Idem — Idem.

4169 — Carneiro Indústria e Comércio Ltda. — Idem.

4160 — Rui Páris Rodrigues — Verificado, embarque-se.

4168 — Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

4167 — Cia Amazonas — Verificado, embarque-se, juntando nota fiscal.

4174 — José Maria da Costa — Verificado, embarque-se.

4175 — Florian Peixoto de Moraes — Verificado, embarque-se.

4173 — Jaime Ferreira de Amorim — Verificado, embarque-se.

4172 — Benedita N. de Carvalho — A Secretaria e as Seções, para tomar conhecimento.

Em 3.11.64.

Processos :

4145 — E. Figueiredo — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

4178 — Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI — Verificado, embarque-se.

4177 — Raymundo de Oliveira Marialva — Idem.

4179 — Missão Fao — Amazônia — Idem.

4180 — A Associação Berço de Belém — Verificado, entregue-se.

4093 — Maria Odaléia de Sousa — Providenciado arquivar-se.

3973 — Norbrasil Ltda. Comércio e Indústria — A 1a. Seção, para liquidar e a 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

3957 — A Fonseca & Cia. — Idem.

3357 — Fonseca Sobrinho & Irmão — Idem.

3392 — São José de Ribamar Industrial Ltda. — Idem.

4184 — Antônio Ferreira Lopes — Verificado, embarque-se.

4183 — Isao Kitagana — Verificado, embarque-se.

4182 — Raimundo Ferreira Santos — Verificado, embarque-se.

4181 — José Pereira Cavalcante — Verificado, embarque-se.

4190 — Newton Garcia Beza — Providenciado com o ofício n. 274/64 — Arquivar-se.

4186 — A Agência Lopes Pereira — A Secretaria.

4183 — Missões Salesianas do Amazonas — Verificado, embarque-se.

4191 — Rivail Araújo Figueiredo — Verificado, embarque-se.

330 — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

Em 4-11-64 :

643 — Serviço de Alimentação da Previdência

Social. — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem.

37 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

3944 — Idem. — idem

1814 — Ministério da Marinha. — Entregue-se.

1815, 1816, 1817 e 1818 — Idem. — Idem.

4197 — Jorge N. Sa-deck & Cia. — Ao representante, para recolher o imposto de Vendas Consignações, de acordo com regulamento.

4070 — Gonçalves Comércio, Indústria S/A. — A 1.ª Secção para liquidar depósito e à 2.ª para cobrar o serviço remunerado.

4192 — José Maria Pereira. — Verificado, embarque-se.

4200 — Laboratórios Andromaco S/A. — Verificado, embarque-se.

123 — Ministério da Viação e Obras Públicas. — Embarque-se.

883 — Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

4193 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais. — Verificado, embarque-se.

4206 — Raul Sousa Peixoto da Cunha. — Verificado, embarque-se.

4205 e 4204, de José Evaristo Rodrigues dos Santos Lima; 4202 e 4203 — Jaime Ltda. — Idem. — Idem.

4201 — Usina Igro-nhon Ltda. — Ao funcionário em serviço no Cais do Porto, para conferir e informar.

4207 — Osvaldo Nasser Tuma. — Verificado, embarque-se.

90/91 — SNAPP. — Embarque-se.

4199 — Hilde Seligmann. — Verificado, embarque-se.

4203 — Antônio Farias Coêlho. — Verificado, entregue-se.

Em 5-11-64:

4209 — Sondotécnica Engenharia de Solos S/A. — Verificado, embarque-se.

4215 — Grupo de Promoções Humanas São Ju-

das Tadeu. — Verificado, entregue-se.

4210 — Stoessel Sadalla & Cia. — Autorizo ao Sr. Conferente.

4211 — Waldemar Miller Pereira. — Verificado, entregue-se.

4213 — Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Edgar Simões, para providenciar.

333 — Ministério da Viação e Obras Públicas (SNAPP) — Embarque-se.

337 — Idem. — Entregue-se.

533 — Prefeitura Municipal de Belém. — Idem.

4214 — Hélio Agripino Fonseca. — Organizar despacho de Cabotagem.

4217 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil Prelazia do Xingú. — Verificado, embarque-se.

4216 — Curtume Gurgão S. A. — Ao Funcionário em serviço na Conceição para conferir e informar.

4219 — Rodolfo Steiner. — Verificado, entregue-se.

4030 — Mejer & Cia. — De ante a impossibilidade de atender as diversas solicitações e que pagou a nossa punição. — Arquivar-se.

4221 e 4220, de Jaic Ltda. — Verificado, embarque-se.

4218 — Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.

4222 — Jaime Paula de Moraes. — Verificado, embarque-se.

4223 — Jorge Age & Cia. — Ao Supervisor do Aeroporto para Conferir e informar.

EM 8 DE 9 DE 1964

3343 — Companhia Industrial do Brasil — A 2a. secção para cobrar serviço remunerado.

1793 — Jorge Age & Cia — A 2a. secção para cobrar serviço remunerado.

4334 — Prot. S. E. F. — A Prefeitura Municipal de Tucuruí — a Contadoria deste D. R. para informar.

3379 — Liquid Carbonic Indústrias S/A — Entregue-se.

3378 — Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A 1a. secção para calcular o depósito.

271 — Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Embarque-se.

3207 — Ubiracy J. M. Cavallero — Junte a 2a. via de Estatística n. 50115.

3208 — Idem — Junte a 2a. via da Estatística n. 50121.

41 — Coletoria de Renditas do Estado em Oriximiná — à 1.ª secção para os devidos fins.

33 — Idem — Idem.

3336 — Severino Geraldo de Figueiredo — Verificado, embarque-se.

3381 — Maria do Perpeto Socorro Fagury Meneses — Idem

3380 — Adalcinda Camarão Luxardo — Idem.

3384 — Produtos Vitória S/A. — Idem.

3383 — Idem — Idem

Idem.

3385 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

3330 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A 2a. secção.

3382 — Raimundo Otávio Carneiro — Ao arquivista para certificar.

3391 — Expedito Virgolino — Verificado, embarque-se.

552/64 — 183 — Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.) — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem.

3387 — Irene de Oliveira Maia — Ao arquivista para certificar.

3392 — Beau Murphey, Inc. — Embarque-se.

3393 — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — Icomi — Ao Funcionário em serviço para permitir o embarque devolvendo à Secretária.

3394 — Padres Redentoristas — Verificado, embarque-se.

3382 — José Juarez Gama de Moraes — Idem.

3389 — Manuel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Telegrafar ao Co-

letor de Breves.

3395 — Pollack & Siemes Ltda. — Organizar novo despacho de cabotagem.

3360 — Fausto Soares Filho — Ao parecer do Sr. Diretor do D. F. T. C.

3363 — Idem — Idem.

3362 — Idem — Idem.

3361 — Idem — Idem.

3356 — Cleto Barreto Melo — Idem.

3327 — L. S. Maia & Cia. — A secção mecanizada para retificar em seu fichário a Estatística n. 61.989, mercadoria isenta.

3396 — Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Basílio Mendonça para assistir e informar.

EM 1 de 9 de 1964

3310 — Missão da Prelazia de Carolina — Verificado, embarque-se.

3311 — Idem idem.

3282 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A — 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

746 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

1459 — 4o. Distrito Naval — Entregue-se.

3313 — Salomão Hero. Verificado, embarque-se.

3314 — Ronaldo Guilherme Johann Thomas Vingerhoed — Idem.

3317 — Humberto Fonteles Rios — Idem.

3316 — Arnaldo Vidu-cira Antonio José — Verificado, entregue-se remetendo ao Sindicato dos Despachantes para baixa.

3315 — Ferreira D' Oliveira Comércio e Navegação S/A — Ao sr. Diretor do D. F. T. C. e depois ao sr. arquivista para certificar.

3312 — Marcos Athias Exportação e Importação S/A — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal em Icoaraci (Uzina) para assistir nos moldes anteriores.

3300 — Oscarino Cardoso da Rocha — A Contadoria para os devidos fins.

3284 — Marcosa S/A Máquinas Rep. Com. e Ind. — Idem.

3318 — Otávio Lopes

— Verificado, entregue-se.

3324 — Liquid Carbonic Indústrias S/A — Entregue-se.

3323 — Idem — Idem.

3322 — James Joseph Tye, Bennédicte Martin Skonieczny e Vicent George Zimmerman — Verificado, entregue-se.

3321 — Agência Lopes Pereira — A Secretaria para os devidos fins.

3320 — Soares de Carvalho — Ao chefe de Icoaraci para designar um funcionário para assistir e informar.

4670 — Wladimir Costa Rossy — Ao sr. Contador para dizer.

3326 — Iwao Yamada Verificado, embarque-se.

390 — A Estrada de Ferro de Bragança — Embarque-se.

3353 — Alberto Seguin Dias — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

3352 — Gonçalves Comércio e Indústria S/A — 1a. secção para calcular depósito.

3354 — Waldemar Pereira — Verificado, embarque-se.

2847 — W. P. Gouveia — A Contadoria para os devidos fins.

3355 — Hodelso Rodrigues — Verificado, embarque-se.

3557 — Antonio Duarte de Aquino — Idem.

188 — Ministério da Agricultura — Embarque-se.

048 — Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

049 — Idem — Idem.

050 — Idem — Idem.

688 — Gonçalves Comércio e Indústria S/A — A vista do parecer do assistente O. França, defiro o presente requerimento para mandar que seja a Contadoria e, em seguida, a Tesouraria para os devidos fins.

3358 — Africana Tecidos S/A — Verificado, embarque-se.

3359 — Moller, S/A Comércio e Rep. — Ao con-

ferente para permitir o 14 — Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

3364 — Mário Gomes Lopes — Verificado, entregue-se, encaminhando ao Sindicato dos Despachantes.

3370 — Perfumarias Phebo S/A — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

3371 — Companhia Ind. do Brasil — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

3122 — Jorge Age &

Cia — A 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

3365 — Edmar de Souza Pereira — Verificado, embarque-se.

3367 — José M. Rodrigues — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

3366 — Idem — Idem.

3368 — Idem — Idem.

3373 — Durval Gonçalves — Ao func. José Pereira, para providenciar.

3372 — Cia. Industrial do Brasil Ao func. João Vergolino.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 32/65-CE — PROCESSO N. 1815/62

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 7 de junho de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a efetuar o pagamento de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000) à firma "Pará Industrial", proveniente do fornecimento de móveis a este Departamento, tendo em vista que os referidos móveis foram recebidos pelo DER-Pa.

Tal resolução prende-se ao fato de já haver decisão da Comissão de Controle sobre matéria análoga, conforme se pode verificar no Processo n. 004/64-S. Mat. — DER.

Conselheiros presentes: — Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, Alphen Corrêa, Luiz Fleury da Fonseca, João Antônio Nunes Caetano, Ulysses Vieira e Leorne Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de

junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente em exercício
José Maria Lisboa
Secretário "ad-hoc"
(Reg. n. 1.633 — Dia 22-6-65)

RESOLUÇÃO N. 33/65-CE — PROCESSO N. 4378/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 7 de junho de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a efetuar o pagamento de cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 122.560) à firma "José Soares, Importação Distribuição — Indústria", proveniente do fornecimento de materiais ao DER-Pa.

Tal resolução prende-se ao fato de já haver decisão da Comissão de Controle sobre matéria análoga conforme se pode verificar no Processo n. 004/64-S. Mat. — DER.

Conselheiros presentes: — Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, Alphen

Corrêa, Luiz Fleury da Fonseca, João Antônio Nunes Caetano, Ulysses Vieira e Leorne Menescal. Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente em exercício
José Maria Lisboa
Secretário "ad-hoc"
(Reg. n. 1.633 — Dia 22-6-65)

RESOLUÇÃO N. 34/65-CE.
O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 7 de junho de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral do DER-Pa a efetuar o pagamento de todos os processos de fornecedores existentes em pendência até a presente data, que se refiram a serviços especializados e que somente podem ser feitos pelos representantes autorizados.

Conselheiros presentes: — Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, Alphen Corrêa, Luiz Fleury da Fonseca, João Antônio Nunes Caetano, Ulysses Vieira e Leorne Menescal. Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza
Presidente em exercício
José Maria Lisboa
Secretário "Ad-hoc"
(Reg. n. 1.633 Dia 22-6-65)

RESOLUÇÃO N. 35/65 — PROCESSO N. 2.002/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária, realizada em 25 de maio de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições

que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Homologar o relatório da Comissão de Concorrência referente ao processo n. 2.002/65, com a respectiva redução no preço, conforme ofício anexo (fls. 17) e que diz respeito à execução de medidas de deflexão de Pavimento, utilizando a viga Benkelman, redimensionamento e projeto de recapeamento da Rodovia PA-25 — Sub-trêcho Km. 21 — Km. 40 e que considerou vencedora a firma "Master" — Escritório Técnico de Engenharia s/civil.

Conselheiros presentes: — João Antonio Nunes Caetano, Luiz Alves, José Chaves Camacho, Luiz Matos F. da Fonseca, Homero Medeiros Cabral, Alphen Mariano F. Corrêa, Jorge Faciola de Souza e José Fernandes Chaves.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 25 de maio de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

Presidente em exercício José Maria Lisboa Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 1634 — Dia 22-6-65)

RESOLUÇÃO N. 36/65-CE.
— PROCESSO N. 4688/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária, realizada em 7 de junho de 1965, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Homologar o parecer do procurador Dr. Mário e Silva Feio exarado no Processo n. 4688/64, oriundo do Memorandum n. ... 759/64-D.M.E., em que solicita pagamento por serviços prestados a servidores daquela Divisão

Conselheiros presentes: — Jorge Faciola de Souza, Luiz Alves, Alphen Corrêa, Luiz Fleury da Fonseca, João Antonio Nunes Caetano, Ulysses Vieira e Leorne Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 7 de junho de 1965.

Dr. Jorge Faciola de Souza

Presidente em exercício José Maria Lisboa Secretário "ad-hoc"

(Reg. n. 1634 — Dia 22-6-65)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA N. 172/65 — DE 9 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 10 do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03644/65-ROD.,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 9 de junho do ano em curso, Eurivaldo Sampaio de Almeida, Médico, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário desta Comissão Executiva.

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação promova os atos de sua competência.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

CARLOS PEDROSA
Presidente substituto

(Reg. n. 1628 — Dia 19-6-65).

RESOLUÇÃO N. 197 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n. 628 de 20.02.62 e o Regimento Interno publicado no "Diário Oficial da União" de 29.03.62,

RESOLVE:

I — Aprovar o orçamento analítico para aplicação no exercício de 1965 dos recursos destinados a regularizar o prosseguimento das obras e serviços sob a responsabilidade desta Comissão Executiva, constante do quadro anexo que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de janeiro de 1965, revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, 11 de junho de 1965.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

MARIO ACATAUASSU NUNES
Assist. Adm. Coordenação

ELMIR NOBRE SAADY
Assist. Técnico

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA
Assistente Jurídico

JOÃO DE FARIAS BARROS JÚNIOR
Assistente Contábil

(Reg. n. 1629 — Dia 19-6-65).

"M. E. C. O. R."
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODÓVIA BELÉM-BRÁSILIA
ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA 1965
RESOLUÇÃO N. 197 — DE 11 DE JUNHO DE 1965

V E R B A	Coordenação Técnica Belém	Coordenação Técnica Brasília	TOTAL
CRÉDITO ESPECIAL — LEI 4535/64 — Vigência 1964 e 1965 (Saldo orçamentário em 31.12.64 Cr\$ 2.966.753.182)			
3.1.00—DESPESAS DE CUSTEIO	3.000.000	25.000.000	28.000.000
3.1.10—Pessoal (Administração)	12.000.000	40.000.000	52.000.000
3.1.20—Material de Consumo	10.000.000	40.000.000	50.000.000
3.1.30—Serviços de Terceiros	—	10.000.000	10.000.000
3.1.40—Encargos Diversos	—	—	—
Soma de CUSTEIO Cr\$	25.000.000	115.000.000	140.000.000
3.2.00—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	—	40.000.000	40.000.000
3.2.80—Contr. de Prev. Social	100.000	15.000.000	15.100.000
3.2.90—Div. Transf. Correntes (Ind)	—	—	—
Soma de TRANSF. CORR. Cr\$	100.000	55.000.000	55.100.000
4.1.00—INVESTIMENTOS	—	—	—
4.1.10—Obras	2.000.000.000	560.000.000	2.560.000.000
4.1.30—Equipamentos e Instalações	131.653.182	50.000.000	181.653.182
4.1.40—Material Permanente	10.000.000	20.000.000	30.000.000
Soma de INVESTIMENTOS Cr\$	2.141.653.182	630.000.000	2.771.653.182
Soma C. ESP. — LEI 4535/64 Cr\$	2.166.753.182	800.000.000	2.966.753.182
CRÉDITO ESPECIAL — LEI 4467/64			
3.1.00—DESPESAS DE CUSTEIO	—	—	—
3.1.10—Pessoal (Administração)	500.000.000	100.000.000	600.000.000
3.1.20—Material de Consumo	220.000.000	160.000.000	380.000.000
3.1.30—Serviços de Terceiros	30.000.000	50.000.000	80.000.000
3.1.40—Encargos Diversos	20.000.000	25.000.000	45.000.000
3.2.00—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	—	—	—
3.2.80—Cont. de Prev. Social	150.000.000	90.000.000	240.000.000
3.2.90—Div. Transf. Corr. (Ind)	20.000.000	35.000.000	55.000.000
4.1.00—INVESTIMENTOS	—	—	—
4.1.10—Obras (Inc. Pessoal Obras)	5.127.970.006	3.000.000.000	8.127.970.006
4.1.30—Equipamentos e Instalações	200.000.000	80.000.000	280.000.000
4.1.40—Material Permanente	80.000.000	80.000.000	160.000.000
Soma C. ESP. — LEI 4467 Cr\$	6.347.970.006	3.620.000.000	9.967.970.006
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI N. CRÉDITO ESPECIAL-LEI N.			
4.1.10—Obras	4.500.000.000	5.500.000.000	10.000.000.000
Soma do Pr. Lei/C. ESP. Cr\$	4.500.000.000	5.500.000.000	10.000.000.000
TOTAL GERAL Cr\$	13.014.723.188	9.920.000.000	22.934.723.188

A Comissão Executiva
 Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
 Presidente

MARIO ACATAUASSU NUNES
 Assist. de Adm. e Coordenação
 HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA
 Assistente Jurídico

ELMIR NOBRE SAADY
 Assistente Técnico
 JOAO DE FARIAS BARROS JUNIOR
 Assistente Contábil
 (Reg. n. 1630 — Dia 19-6-65)

Presidência da República**S. P. V. E. A.****— RODOBRAS**

Térmo aditivo de ratificação e alteração de contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Rui L. de Almeida Engenharia Ltda."

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à avenida Nazaré, n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R-1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 20., parágrafo 30., do decreto n. 628, de 23-02-1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes da firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda., foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 19-04-1965 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24-04-1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 154, zero em Guamá, sobre um igarapé sem denominação para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e dar nova redação às cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação: VII — CAUÇÃO —

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira

depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado número 1441/64, no valor de Cr\$ 40.000 (Quarenta mil cruzeiros), complementado em 16-6-65, com a importância de Cr\$ 160.000 (Cento e sessenta mil cruzeiros). VIII — RESCISÃO — 1) POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: —

transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Térmo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, Pe-

drita Serra Evangelista, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRAS o datilografei em cinco vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final. Belém, 14 de junho de 1965.

General de Divisão R-1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA, LTDA.

MILTON CÂNDIDO DE ALMEIDA.

LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA.

1.ª Testemunha:

Ilegível.

Enderêço: Av. Senador Lemos, 95.

2.ª Testemunha:

Ilegível.

Enderêço: Alm. Barroso, 1272.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo.

Térmo aditivo de ratificação e alteração de contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Rui L. de Almeida Engenharia Ltda."

Aos catorze dias do mês de junho do ano de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada RODOBRAS, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à avenida Nazaré, n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R-1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 20., parágrafo 30., do decreto n. 628, de 23-02-1962 e ainda Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes

da firma "Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.", foi lavrado e assinado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 19-04-1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub trecho do Km. 86, zero em Guamá, sobre o igarapé Candirú, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e de dar nova redação às cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

VII — CAUÇÃO —

1) VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de Cr\$ 300.000 (Trezentos mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado número 1439/64, no valor de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), complementado em 16-05-65 com a importância de Cr\$ 240.000 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) —

POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas

das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Térmo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, Pe-

drita Serra Evangelista, com exercício na Assessoria Jurídica da RODOBRAS o datilografei em cinco vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final. Belém, 14 de junho de 1965.

General de Divisão R-1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

RUI L. DE ALMEIDA, ENGENHARIA, LTDA.

MILTON CÂNDIDO DE ALMEIDA.

LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA.

1.ª Testemunha:

das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA celebram este Termo Aditivo, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, Pedrita Serra Evangelista com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

General de Divisão R-1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

"RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA."

MILTON CANDIDO DE ALMEIDA.

"RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA."

LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA.

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis):

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo.

(Reg. n. 1641 — Dia 22-6-65).

Termo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Barbosa Lima, Engenharia Ltda."

Aos 14 dias do mês de

junho do ano de 1965, no prédio situado à Avenida Nazaré, n. 145, em Belém-Pará, sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), presentes os senhores General de Divisão R-1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, por força do disposto no § 3.º, do artigo 2.º do decreto n. 628 de 23-02-1962, e ainda Talismã Barboza de Lima Filho, brasileiro casado, industrial, representante legal da firma "Barboza Lima Engenharia Ltda", foi lavrado e assinado o presente Termo Aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19-4-1965 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em edição de dia 6-5-1965, através o qual a RODOBRAS adjudicou à referida firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira, sobre o ribeirão Barra Grande, na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Maranhão, sub-trecho do quilômetro 110, zero no litíngua, para o fim especial de dar nova redação às cláusulas VII e IX e de ratificação das demais cláusulas e condições, como a seguir melhor se declarou:

Primeiro: As cláusulas VII e IX, do referido instrumento contratual passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII — RESCISÃO: 1)

POR MÚTUO ACÓRDO—

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum

caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS — Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato".

"IX — VALIDADE:

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro".

E por estarem de acordo, eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei este termo em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

General de Divisão R-1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

TALISMÃ BARBOZA DE LIMA FILHO — "BARBOZA LIMA ENGENHARIA LTDA."

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis):

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo.

(Reg. n. 1646 — Dia 22-6-65).

Presidência da República SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (RODOBRAS)

Termo Aditivo de Ratificação e Alteração do Contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R-1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 2.º parágrafo 3.º do decreto 628, de 23.02.1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes, da Firma RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., foi lavrado e assinado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambas em 19.04.65 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24.04.1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de pontes de madeira na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho dos kms. 2 e 7, zero em Guamá, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e dar nova relação às Cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII — CAUÇÃO: 1)

Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado de caução n. 1433/64, no valor de Cr\$ 70.000 (Setenta mil cruzeiros), complementado em 16.06.65, com a importância de .. Cr\$ 280.000 (Duzentos e oitenta mil cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, celebram este TERMO ADITIVO, ratificando tam-

bém as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com Juridica da RODOBRAS, o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

"Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda"

MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

"Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda"

LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

Datilógrafa: PEDRITA SERRA EVANGELISTA.

(Reg. n. 1643 — Dia 22-6-65).

Termo Aditivo de Ratificação e Alteração do Contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, Órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 2.º parágrafo 3.º do decreto 628, de 23.02.1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino

de Almeida, sócios gerentes, da Firma RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., foi lavrado e assinado o presente TERMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambas em 19.04.65 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24.04.1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho do km. 34, zero em Guamá, sobre um igarapé sem denominação, para o fim especial de ajustar como ajustado têm de ratificar o aludido instrumento contratual e de dar nova redação às cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII — CAUÇÃO: 1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de Cr\$ 95.000 (Noventa e cinco mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado n. 1443/64, no valor de Cr\$ 19.000 (Dezenove mil cruzeiros) complementado em 16.6.65, com a importância de Cr\$ 76.000 (Setenta e seis mil cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a Empreiteira: a)

transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato"

IX — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, celebram este TERMO ADITIVO, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

"Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda"

MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

"Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda"

LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

Datilógrafa: PEDRITA SERRA EVANGELISTA.

(Reg. n. 1644 — Dia 22-6-65).

Térmo Aditivo de Ratificação e Alteração do Contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, Órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 2.º parágrafo 3.º do decreto 628, de 23.02.1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes, da Firma RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., foi lavrado e assinado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambas em 19.04.65 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24.04.1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho do km. 253, zero em Guamá, sobre o igarapé Gurupí-Miri, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e de dar nova redação às cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII — CAUÇÃO: 1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Fe-

deral do Pará, caução na importância de Cr\$ 888.775 (Oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado número 1440/64, no valor de Cr\$ 177.750 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), complementado em 16.06.65, com a importância de Cr\$ 711.025 (Setecentos e onze mil, vinte e cinco cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, cele-

bram este TÉRMO ADITIVO, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

“Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda”
MILTON CÂNDIDO DE ALMEIDA

“Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda”
LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

Datilógrafa: PEDRITA SERRA EVANGELISTA.
(Reg. n. 1645 — Dia 22-6-65).

Térmo Aditivo de Ratificação e Alteração do Contrato celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.

Aos catorze dias do mês de junho de 1965, na sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente RODOBRAS, Órgão integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Avenida Nazaré n. 145, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores General de Divisão R1, Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 2.º parágrafo 3.º do de-

creto 628, de 23.02.1962 e ainda, Milton Cândido de Almeida e Leila Tolentino de Almeida, sócios gerentes, da Firma RUI L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA., foi lavrado e assinado o presente TÉRMO ADITIVO ao contrato celebrado entre ambas em 19.04.65 e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24.04.1965, através o qual foi adjudicado à citada firma a execução de serviços de construção de uma ponte de madeira na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, sub-trecho do km. 42, zero em Guamá, sobre um igarapé sem denominação, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de ratificar o aludido instrumento contratual e de dar nova redação às cláusulas VII, VIII e IX, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII — CAUÇÃO: 1) Valor: Para garantia da execução deste contrato, a Empreiteira depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução na importância de Cr\$ 175.000 (Cento e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 5% do valor atribuído ao serviço adjudicado, conforme certificado número 1442/64, no valor de Cr\$ 35.000 (Trinta e cinco mil cruzeiros), complementado em 16.06.65, com a importância de Cr\$ 140.000 (Cento e quarenta mil cruzeiros).

VIII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

2) POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por ini-

ciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a Empreiteira: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato”.

IX — VALIDADE — Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E, por estarem assim de acordo, RODOBRAS e EMPREITEIRA, celebram este **TÉRMO ADITIVO**, ratificando também as demais cláusulas e condições do instrumento contratual aditado. Eu, PEDRITA SERRA EVANGELISTA, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei em oito vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do PVEA
e Presidente da RODOBRAS

“Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda”
MILTON CANDIDO DE ALMEIDA

“Rui. L. de Almeida, Engenharia, Ltda”
LEILA TOLENTINO DE ALMEIDA

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

Datilógrafa: PEDRITA SERRA EVANGELISTA.

(Reg. n. 1642 — Dia

**M. E. C. O. R.
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

**COMISSÃO ESPECIAL
DE CONSTRUÇÃO DA
RODOVIA BELÉM-BRASILIA
(RODOBRAS)**

**Concorrência Pública
EDITAL N. 03/65 — ROD.**

Rodovia: — “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília).

Trêcho: — Estreito-Brasília.

Sub-Trêcho: — Km. 516, Zero em Brasília.

Obras D’Arte Especial — Ponte Sobre o Rio do Ouro.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09 horas do dia 08.07.1965 na sede da RODOBRAS, situada à Avenida Nazaré número 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Ricardo Borges Filho, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres “Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

(SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) Concorrência Pública — Edital número 03/65-ROD, o primeiro com o sub-título “Proposta”, e o segundo com o sub-título “Documentação”.

3) — Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação “individual ou social”.

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Preço global para execução dos serviços e obras, objeto desta concorrência.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em três (3) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto de letras, imposto sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) Certificado de re-

colhimento de caução;

g) Cronograma de trabalho para execução da obra;

h) Certidão, expedida pelo DNER ou RODOBRAS, atestando se a firma realizou ou não obra para essas entidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições, (art. 38, parágrafo 1.º, alínea C da Lei número ... 2.550 de 25.07.55);

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a Cem Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) e sede ou agência em Belém, atestado de que a firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de Obras d’Arte Especiais em concreto armado, numa extensão de 200 mts. lineares.

III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 07.07.1965 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Brasília — Estreito, sub trecho do km. 516, zero em Brasília — compreendendo:

a) Sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção de uma ponte e concreto sobre o Rio do Ouro com aproximadamente 100 metros de extensão;

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNCR, respeitadas as condições neste Edital e da proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detal-

hado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado na proposta, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 dias da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 210 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial de Construção da RODOBRAS, e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até sessenta (60) dias do término do prazo para conclusão dos serviços, contados a partir da data do registro do

contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos corresponderão:

a) A sondagem, estudos, projetos e cálculo estrutural;

b) As avaliações e medições parciais e final nunca inferiores a 10% (dez por cento) do valor total da obra.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Governo Federal objeto da lei número 4.370, de 23.07.1964.

VIII — CONTRATO

20) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

IX — MULTAS

21) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (Vinte Mil Cruzeiros).

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceira no todo ou em parte, sem prévia autorização da Presidência da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros) conforme a

X — RESCISÃO

22) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o contratante:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) Falir ou falecer (esta última aplicável firma individual);

e) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

23) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisórias;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS

24) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva

proposta, mediante prévio requerimento.

25) — O julgamento da concorrência só poderá ser efetuado após a divulgação das propostas na **IMPRENSA OFICIAL** deste Estado.

26) — Os interessados ficam cientes de que a **RODOBRAS** se reserva o direito de determinar variação do projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

27) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

28) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da **RODOBRAS**, para os esclarecimentos necessários.

29) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à **RODOBRAS** se o mesmo vier a ser denegado.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá à **Rodobrás** em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

31) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 18 de junho de 1965.

Gen. Div. R1 Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA
e Presidente da **Rodobrás**

(Reg. n. 1639 — Dia 22-6-65).

Térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma "Construtora Lobo Ltda."

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1965, no prédio situado à Avenida Nazaré, n. 145, em Belém-Pará, sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente **RODOBRAS**, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), presentes os senhores General de Divisão R-1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidente da **RODOBRAS**, por força do disposto no § 3.º do artigo 2.º do decreto n. 628 de 23-02-1962, e Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial, representante legal da firma "Construtora Lobo Ltda.", foi lavrado e assinado o presente **Térmo Aditivo** ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19-04-1965 e publicada no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Pará, em edição do dia 5.05.1965 através do qual a **RODOBRAS** adjudicou à referida firma a execução de serviços de construção de pontes de madeira sobre os ribeirões Brazão e Bandeira na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado de Goiás — sub trecho dos Kms. 81, 66 e 87, zero em Estreito, para o fim especial de dar nova redação às cláusulas VII e IX como a seguir melhor se declara:

Primeiro: As cláusulas VII e IX, do referido instrumento contratual passam a vigorar com a seguinte redação:

"VII — RESCISÃO: 1) POR MÚTUO ACORDO—
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo

acôrd, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS** — Poderá ser rescindido o presente contrato por iniciativa da **RODOBRAS**, independentemente de interpelação judicial, quando a **EMPREITEIRA**: a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato".

"IX — VALIDADE:
Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a **RODOBRAS** por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem assim de acôrd, eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da **RODOBRAS**, datilografei este termo em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

General de Divisão R-1
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e Presidente da **RODOBRAS**.

EDWARD SEBASTIÃO LOBO — CONSTRUTORA LOBO LTDA.

1.ª Testemunha:

Ilegível.

2.ª Testemunha:

Ilegível.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo.

(Reg. n. 1647 — Dia 22-6-65).

Térmo aditivo ao contrato de empreitada celebrado entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Construtora Lobo Ltda.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 1965, no prédio situado à Avenida Nazaré n. 145, em Belém-Pará, sede da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, daqui por diante designada simplesmente **Rodobrás**, órgão rodoviário integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — (SPVEA), presentes os senhores General de Divisão R-1 Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da **Rodobrás**, por força do disposto no § 3.º do artigo 2.º do decreto n. 628, de 23.02.1962, e, ainda Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial, representante legal da firma **Construtora Lobo Ltda.**, foi lavrado e assinado o presente **Térmo Aditivo** ao contrato de empreitada celebrado entre ambas em 19.04.1965 e publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Pará, em edição do dia 05.05.1965, através do qual a **Rodobrás** adjudicou à referida firma a execução de serviços de construção de pontes de madeira sobre os ribeirões Coroatá e São João, na rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado de Goiás, sub-trechos dos Kms. 10 e 59, zero em Estreito, para o fim especial de dar nova redação às cláusulas VII e IX e de ratificação das demais cláusulas e condições como a seguir melhor se declara:

Primeiro: As cláusulas VII e IX, do referido instrumento contratual passaram a vigorar com a seguinte redação:

“VII — RESCISÃO: 1) **POR MÚTUO ACÓRDO**— Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acórdio, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2) **POR INICIATIVA DA RODOBRAS** — Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a **EMPREENHEIRA:** a) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato”.

“IX — VALIDADE: Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a RODOBRAS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

E por estarem de acórdio, eu, **Pedrita Serra Evangelista**, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei este termo em oito (8) vias de igual teor, todas datadas e assinadas pelos representantes das partes, por duas testemunhas e por mim, ao final.

Belém, 14 de junho de 1965.

Gen. Div. R-1 **MARIO DE BARROS CAVALCANTI**, Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS.

EDWARD SEBASTIAO LOBO — CONSTRUTORA LOBO LTDA.

Testemunhas:

1a.: — **Armando P. Nascimento**. Residência: Grande Hotel.

2a.: **Francisca Langg Gonçalves da Silva**. Residência: Grande Hotel.

PEDRITA SERRA EVANGELISTA, Datilógrafo. (Reg. n. 1648 — Dia: 22.6.65).

ANÚNCIOS

TELEVISÃO GUAJARÁ S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

As 17 (dezesete) horas do dia 3 (três) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 348 reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da “Televisão Guajará S/A.”, conforme convocação feita através de Edital, publicado no jornal “Folha do Norte”, em edições dos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 1965, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 22, 23 e 26 de janeiro de 1965.

Verificado o Livro de Presença e constatado o comparecimento da maioria dos senhores Acionistas, a Sra. Diretor-presidente **Dona Conceição Maria Lobato de Castro**, declarou aberta a reunião, convidando o Sr. **Emiliano de Jesus Frade**, para assumir a presidência dos trabalhos, tendo este, ao fazê-lo, convidado os Srs. **Linomar Saraiva Bahia** e **Amyntor de Paula Cavalcante**, para servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Atendendo a solicitação do sr. Presidente, o primeiro secretário, procedeu a leitura do Edital de Convocação, assim redigido:

“TELEVISÃO GUAJARÁ S/A. — Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação: — Convidamos os senhores Acionistas da “Televisão Guajará S/A.”, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 348, no dia 03 de fevereiro de 1965 (quarta-feira), às 17,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Tomar conhecimento do andamento dos negócios da sociedade.

2 — Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do Capital Social.

3 — Deliberar sobre o aumento do Capital Social.

4 — Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 21 de janeiro de 1965. — (a) **Linomar Bahia**, diretor-superintendente”.

Cumprindo o primeiro item do Edital de Convocação, o sr. Presidente passou a palavra ao Sr. **Linomar Bahia**, para que transmitisse, aos demais Acionistas, informações relativas ao andamento dos negócios da sociedade. O diretor-superintendente comunicou, então, que o Exmo. Sr. **Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco**, presidente da República, assinara a 15 de dezembro de 1964, o Decreto que tomou o número 55.225, outorgando concessão à “Televisão Guajará S/A.”, para estabelecer uma estação de Televisão, em Belém, utilizando o Canal 4, tendo esse ato, sido publicado no “Diário Oficial” da União, em sua edição de 19 de janeiro de 1965, publicações essas que exibiu aos presentes. Informou, mais, que, concomitantemente, as necessárias providências para o breve funcionamento de nossa emissora de tevê, foram ativas, dentre elas, as relativas à aquisição de equipamento técnico, de que foi incumbido, pela sua presença constante nas cidades do Rio e São Paulo, o Dr. **Lopo Alvarez de Castro**, espôso de nossa diretora-presidente, e a conclusão dos negócios com o Sr. **Manuel Pinto da Silva**, referente à aquisição do grupo de apartamentos no edifício do mesmo nome, último

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

— Edital —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. **Chefe deste Serviço**, faço público que por **Nilo de Oliveira**, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas própria para pecuária, sito à 18a. Comarca, 49o. Termo, 49o. Município de Igarapé-Açu e 13o. Distrito, medindo aproximadamente 9.000 metros de frente por 2.200 metros de fundos, ou seja 1.980 hectares, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por **Palheta Indústria e Comércio Ltda.**, pelo lado direito com a

margem esquerda do Igarapé São Luiz, pelo lado esquerdo com o ramal rodoviário de Porto Seguro e fundos com a rodovia Maracanã.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de junho de 1965.

Tibiricá Ribeiro da Cunha
P/Of. Administrativo

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro
Chefe do S. de Terras.

(T. n. 11876 - Reg. n. 1574 - Dia 12, 22 e 23-6-65).

andar, onde funcionam os estúdios e transmissões e em cujo topo será localizado o sistema irradiante, de cujas transmissões exibiu os documentos assinados pelas partes interessadas.

Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o sr. Presidente comunicou à Assembléia Geral, que em reunião realizada no dia 15 de janeiro p. p. a Diretoria resolvera propor a alteração dos Estatutos Sociais, em seu artigo 40., a fim de permitir o aumento do Capital Social. Essa proposta fôra submetida à consideração do Conselho Fiscal, que a propósito, manifestou-se favoravelmente, emitindo o seguinte parecer:

"Aos senhores Acionistas da "Televisão Guajará S/A."

10. — A Diretoria da "Tv Guajará S/A." submeteu à apreciação deste Conselho Fiscal, para emitir o competente Parecer, proposta de alteração de Estatuto Social da empresa, aprovada em reunião de 15 de janeiro corrente, conforme registro da Ata-lavrada, no Livro Competente, alteração esta abrangendo o art. 40. dos Estatutos, relativamente ao Capital Social.

20. — Justificando sua proposta a Diretoria argumenta a necessidade de maiores recursos, que permitam a aquisição de todo o material e instalações necessários ao funcionamento de nossa emissora de televisão, bem como abrir oportunidade a que o grande público participe do empreendimento, com o que nossa empresa contaria com maior simpatia e interesse de parcela ponderável de nossas camadas sociais.

30. — Propõe a diretoria que seja procedida a emissão de

11.000 (onze mil novas ações, no valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), cada uma, assim distribuídas: 2.200 (duas mil e duzentas) ações ordinárias, colocadas prioritariamente à disposição dos atuais acionistas, obedecendo as normas legais que regem o assunto e 8.800 (oito mil e oitocentas) ações preferenciais, sem direito a voto e com um dividendo mínimo de 8% ao ano, destinadas à subscrição do grande público.

40. — Examinando a proposta e considerando as justificativas apresentadas, somos de opinião de que se promova a modificação estatutária proposta, e a consequente emissão das novas ações, nos termos indicados pela Diretoria.

Após breves considerações, em torno do assunto, o sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia Geral o Parecer do Conselho Fiscal, que foi debatido e aprovado, pedindo entretanto o Acionista Leão Alvarez de Castro, para que ficasse a aprovação do aumento do Capital Social, que por ora foi apreciado, para uma nova Assembléia que seria convocada tão logo fizesse um estudo na proposta, explicando que devido a sua curta permanência em Belém, não teve oportunidade de minuciar o assunto e que provavelmente iria apresentar uma série de itens para o lançamento da campanha para a venda das ações preferenciais, ao público: a proposta foi aceita e aprovada pelos acionistas que se comprometeram de dar maior apoio à campanha.

Na sequência dos trabalhos passou-se para apreciar a alteração dos Estatutos Sociais, o que não foi feito em virtude do pedido do Acionista Leão Alvarez de Castro,

no que diz respeito ao aumento do Capital Social, desta maneira esgotou-se a ordem do dia, e o presidente colocou a palavra à disposição dos Acionistas. Como ninguém se pronunciasse o Sr. Linomar Bahia agradeceu aos senhores Acionistas a acolhida e o prestígio dispensado à Diretoria, aprovando suas propostas como mais alto interesse da Sociedade, apresentando ainda agradecimentos pelo comparecimento de todos.

Não havendo quem quisesse se manifestar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que eu, Linomar Saraiva Bahia, servindo como primeiro secretário, lavrasse a presente ata, que é lançada no Livro competente e subscrita pelos presentes.

Confere com o original. — (a) Linomar Saraiva Bahia.

Tabellão Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Linomar Saraiva Bahia.

Belém, 11 de dezembro de 1965. Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite, tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 11 de junho de 1965. — (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 2196/97 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 728/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro

Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de junho de 1965. Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º. oficial.

(Reg. n. 1636 — Dia 22-6-65)

VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1965.

As nove horas do dia 28 de maio de 1965, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social de "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio" acionistas representando mais de um quarto do capital da Sociedade, assumindo a direção dos trabalhos o acionista Edgard Augusto Vianna, que convidou para secretários os acionistas Miguel Oswaldo Macedo Martins e Eric Percival Pitman.

O Presidente da Assembléia determinou a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" nos dias 19, 20 e 21 de maio de 1965, nos seguintes dizeres: — "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9 horas do dia 28 de maio de 1965, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, para deliberarem sobre o seguinte: a) Ratificação do aumento do capital social já aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano; b) reforma dos Estatutos; c) assuntos de interesse Geral. — Belém, 18 de maio de 1965. — (a.) Manoel Maximino de Ma-

cedo Martins, Diretor Administrativo”.

Em seguida o Senhor Presidente da Assembléia solicitou ao representante da Diretoria que expusesse aos acionistas presentes como foram cumpridas as resoluções da Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de abril de 1965. Com a palavra, a Diretora Tesoureira d. Carmen Pereira Martins declarou que todas as formalidades da Lei foram cumpridas, tendo sido o aumento do capital totalmente subscrito e os acionistas exercido o direito de preferência, conforme se verifica pela exibição do Boletim de Subscrição contendo a relação dos subscritores e do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., conforme recibo no seguinte teor: — “Banco do Brasil S.A. Wsm/Belém (Pa.) 28/5/65. — Recebemos de “Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio” a quantia de quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros correspondente a 10% do aumento de capital com subscrição em dinheiro, conforme guia anexa ao nosso documentô de caixa Banco do Brasil S.A. — Luiz de Aguiar Carreiros — Chefe de Serviço”.

Submetido os documentos acima à discussão, foram aprovados pelos acionistas presentes. O Sr. Presidente informou que o Imposto do Sêlo será recolhido por verba de acordo com os dispositivos da Lei n. 4.506 e que o artigo quarto dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação, na sua parte geral: “Artigo 4o. — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) representado por 200.000 ações, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), sendo dividido em 124.540 (cento e vinte e quatro mil quinhentas

e quarenta) ações ordinárias nominativas ou ao portador, as quais gozam dos seguintes privilégios: a) dividendo mínimo não acumulativo de dezoito por cento (18%) ao ano; b) participação no dividendo que exceder de 18% ao ano em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas; c) prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade”. A redação aprovada alterou somente a parte geral do referido artigo quarto.

O Sr. Presidente declarou então efetivado o aumento do capital da Sociedade para duzentos milhões de cruzeiros, inteiramente subscrito pelos Senhores acionistas e franqueou a palavra aos presentes. Como nenhum deles se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida e aprovada sem restrições, será subscrita pelos dirigentes da Assembléia Geral Extraordinária e demais acionistas presentes. Belém, 28 de maio de 1965.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro de “Atas de Assembléias Gerais” de “Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio”, referente à Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1965.

(a.) EDGARD AUGUSTO VIANNA.

TABELIÃO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Edgar Augusto Vianna.

Belém, 4 de junho de 1965.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. Via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2.036, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 685/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965.

P/Diretor: — (a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1637 — Dia 22/6/65).

A NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de “A Nacional S.A. Comércio e Representações”.

As dez horas do dia vinte e oito de maio de 1965, na sede social de “A Nacional S.A. Comércio e Representações” realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, conforme editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino “Folha do Norte” de 19, 20 e 21 de maio de 1965.

O acionista Almerindo Lourenço Ferreira foi aclamado Presidente da Assembléia e convidou para 1o. e 2o. Secretários os acionistas Carmen Pereira Martins e Olivaldo Rayol da Silva.

Constituída assim a Mesa e lido o edital de

convocação, o Sr. Presidente declarou que, conforme menção expressa na Ordem do Dia, a finalidade da presente Assembléia é deliberar sobre a efetivação do aumento do capital social já aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril próximo passado e a consequente reforma dos Estatutos.

O acionista Manoel Maximino de Macedo Martins, em nome da Diretoria, prestou informações sobre as medidas tomadas para o cumprimento das disposições da referida Assembléia Geral Extraordinária, comunicando que o aumento do capital social de Cr\$ 49.200.000 (quarenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) foi totalmente subscrito, da seguinte forma: trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros resultantes da reavaliação do Ativo Imobilizado da Empresa em decorrência da Lei n. 4.357, e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros mediante subscrição em dinheiro pelos próprios acionistas. Exibiu então o recibo do depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A. correspondente aos 10% (dez por cento) do capital subscrito em moeda corrente, no seguinte teor: — Banco do Brasil S.A. — Wsm/Belém (Pa.), 28 de maio de 1965. Recebemos de “A Nacional S.A. Comércio e Representações” a quantia de quatrocentos e trinta mil cruzeiros proveniente de 10% do aumento do capital com subscrição em dinheiro, conforme guia anexa ao nosso documento de caixa. Banco do Brasil S.A. — Luiz de Aguiar Carreiros, Chefe de Serviço.

O Sr. 1o. Secretário efetuou a leitura do Boletim de Subscrição do aumento do capital, as-

sim redigido: "Subscritores — Endereços — Valores: — Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio — Praça Visc. Rio Branco, 19 — Cr\$ 384.000 — Manuel Victor Constante Portela — Edif. Piedade aparto. 402 — Cr\$ 860.000 — Almerindo Lourenço Ferreira — Rua Gov. Mag. Barata, 42 — Cr\$ 145.000 — Manoel Maximino Macedo Martins — Trav. Quintino Bocaiuva, 1210 — Cr\$ 414.000 — Moacyr de Castro Moura — Trav. D. Romualdo de Seixas, 1492 — Cr\$ 414.00 — Carmen Pereira Martins — Edif. Renascença — apto. 1102 — Cr\$ 414.000 — Olidevaldo Rayol da Silva — Rua Gonçalves Ferreira, 35 — Cr\$ 5.000 — Raimundo Leandro Pereira — Trav. Humaitá, 1083 — Cr\$ 14.000 — José Ferro de Mendonça — Rua Cons. Furtado, 2970 — Cr\$ 500.000 — Cesar Bentes Gomes da Silva — Trav. O' de Almeida, 624 — Cr\$ 250.000 — Adriano de Oliveira Marques Ramos — Rua Pariquis, 1073 — Cr\$ 500.000 — Miguel Oswaldo Macedo Martins — Gen. Deodoro, 501 — Cr\$ 100.000 — Afonso Martins Mendes Filho — Trav. Quintino Bocaiuva, 800 — Cr\$ 100.000 — Albano Alves Gaspar — Trav. Visc. Souza Franco, 689 — Cr\$ 200.000 — Total Subscrito em Dinheiro: Cr\$ 4.300.000. — Belém, 28 de maio de 1965. — "A Nacional S.A. Comércio e Representações" — (a.) Almerindo Ferreira-Diretor.

O Sr. Presidente informou ainda que foram tomadas todas as providências para o recolhimento do Imposto de Renda sobre a Reavaliação do Ativo Imobilizado e do Imposto do Selo sobre a Subscrição em Dinheiro, agradecendo a confiança dos Senhores acionistas pela integral subscrição do aumento proposto.

Foi aprovada ainda a alteração da redação do artigo quarto dos Estatutos que será a seguinte: — "Artigo 4o. — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) representado por 90.000 (noventa mil) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), nominativas e ao portador, capital esse que poderá ser elevado quando se tornar necessário".

Atingidas as finalidades da presente Assembléia e como nenhum acionista se manifestasse o Sr. Presidente considerou então ratificado o aumento do capital da Sociedade para noventa milhões de cruzeiros e alterado o artigo quarto dos Estatutos que passará a ter a redação proposta pela Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente mandou encerrar a folha do livro de Presença dos Acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, a referida Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 28 de maio de 1965.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro "Atas de Assembléias Gerais" de "A Nacional S.A. Comércio e Representações" referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1965.

(a.) ALMERINDO LOURENÇO FERREIRA.

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Almerindo Lourenço Ferreira.

Belém, 4 de junho de 1965.

Em testemunho E.G.C. da verdade.

(a.) EDGAR DA GAMA CHERMONT, Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 20.000

Pagou os emolumentos na 1a. Via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 4 de junho de 1965.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 2065, que vai por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 671/65. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965. P/Diretor — (a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 1638 — Dia 22/6/65).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS)

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente mês, em sua sede social, à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital;

b) Autorização para criação da "Provisão para Depósitos para Investimentos", em atendimento à Comissão de Investimentos;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1650 — Dias 22, 23 e 24/6/65).

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LIMITADA

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia sete de maio de 1965.

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na residência do Sr. Sadao Hasegawa, sita à Estrada da Providência, Município de Coqueiro, Ananindeua, Reuniu-se em sessão Ordinária de Assembléia Geral, a "Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada", a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o assunto constante do Edital de Convocação, do dia 28 de abril, às 16 horas. Havendo número legal de presentes associados, constante do Livro de Presença, o Presidente, Sr. Sadao Hasegawa, declarou aberta a sessão mandando o Secretário, Sr. Massato Massaki proceder a leitura do Edital de Convocação do seguinte teor: Convoco os senhores Associados para se fazerem presentes ou representados no dia 7 de maio de 1965, às 14 horas, em primeira convocação, 15 horas em segunda convocação e 16 horas em terceira convocação, na casa do Sr. Sadao Hasegawa, sita à Estrada da Providência, no Município de Ananindeua, a fim de em Assembléia Geral deliberar sobre o seguinte: 1.º) Leitura e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1964; 2.º) Leitura e aprovação do Balanço Geral referente ao mesmo exercício; 3.º) Leitura e aprovação da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"; 4.º) Aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria; 5.º) Eleição de novos diretores para 1965 a 1968; 6.º) Eleição de Conselho Fiscal para o exercício de 1965; 7.º) O que ocorrer. Belém, 28 de abril de 1965. (a) Sadao Hasegawa — Presidente. Com

a palavra o Sr. Sadao Hasegawa, disse que a Cooperativa tem 9 anos de serviço, no seu ponto de vista, de 2 anos para cá vem diminuindo o movimento cada vez mais. E que todos os associados saibam que precisamos da Cooperativa para nossa defesa própria de venda da produção, tanto como, compras de materiais agrícolas. Porém, hoje todos os associados darão sua opinião para o nosso melhoramento futuro. A seguir o Diretor Secretário - Tesoureiro, Massato Massaki, leu o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas": Demonstração da Conta de Despesas Gerais e liquidação das Sobras, que foram aprovadas. Em seguida, o Diretor Tesoureiro, Massato Massaki, perguntando a todos associados se tinham alguma pergunta a fazer ou dúvida, o Sr. Seiji Fukuda, manifestou-se dizendo que só lendo não compreendia, sendo-lhe entregue os documentos para ele examinar, sendo em seguida aprovado por unanimidade. Prosseguindo para ser realizada a eleição dos novos Diretores para 1965 a 1968, convidamos os Srs. Yassuo Ohashi e Sumito Makata para procederem à votação que obteve o seguinte resultado: Presidente Sr. Sadao Hasegawa com 22 votos; Diretor-Gerente, Sr. Paulo Toshio Ohashi, com 27 votos; Diretor Comercial, Sr. Fukulchi Kitagawa, com 24 votos; Diretor Secretário-Tesoureiro, Sr. Massato Massaki, com 27 votos; Diretores Membros, Akira Igarashi Massao Kitagawa. Para o Conselho Fiscal: Foi o seguinte resultado: Membros, Yassuo Ohashi, Seiji Fukuda e Toyosaku Hoshino e Suplentes, Fujiichi Iketani, Sumito Makata e Taiji Laiji. Aprovados Diretores e Conselheiros, os mesmos tomaram posse

imediatamente. A seguir o Sr. Presidente disse ter uma conta de Cr\$ 390.575 do Sr. Mário Mogui, falecido em desastre, a qual a Diretoria entregou ao Sr. Kiyohisa Shimakava para efetuar a cobrança que até o presente momento não obteve qualquer resposta. E que essa conta era para ser recebida com a safra de 1964, o que todos sabem que as grandes chuvas prejudicaram o pimental daquele senhor além do mesmo não ter conseguido financiamento do Banco do Brasil porém que é muito difícil de se receber, a referida importância. Tendo os Srs. Sadao Hasegawa e Paulo Ohashi disseram que era culpa da Diretoria e que a mesma podia pagar a dívida. O Sr. Fukuichi Kitagawa disse que a qualquer pessoa pode acontecer um acidente ou morte, portanto, essa conta esperaria mais uns anos, examinaremos a situação da viúva Sogui, e se não houvesse esperança de ser recebida, então ficaria como perda da Cooperativa ao exercício de 1965. Assim foi aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Akira Igarashi disse que o nosso escritório ficava muito longe do mercado, localizado onde está, na Rua 28 de Setembro, pois todos os associados vão ao Ver-o-Pêso, mas não podem ir aos Escritórios por falta de tempo ou falta de vontade, tendo o Sr. Hasegawa dito que era melhor procurar uma casa ou sala perto do "Banco Moreira Gomes" ou da "Casa Farol" para alugar sendo este caso entregue para que a Diretoria resolva. A seguir o Sr. Toyosaku Hoshino pediu para colocar uma pessoa em cada Bairro de cada Município para servir de informante entre a Cooperativa e os associados, ficando resolvido da seguinte maneira: Em Santa Izabel, Aratanha 1.º, T. Hoshino;

Aratanha 2.º, Sumito Nakata, Mucambo Yassuo Chashi; e Ananindeua, Taiji Ishii. A seguir o Sr. Paulo Ohashi disse a todos associados que tinha outra vez pedido ao Sr. Passato Massaki para fazer os serviços da Cooperativa principalmente os da contabilidade e que além deste residir em Coqueiro, perde tempo além das outras despesas que faz e o seu honorário que estamos pagando de Cr\$ 22.300 e desde 1964 e daí para cá as coisas aumentaram quase o triplo, dando o Sr. Ohashi a opinião de se pagar ao mesmo o dobro do Salário Mínimo. O Sr. Akira Igarashi disse que seria melhor pagar o que se puder e pediu para ele trabalhar com boa vontade como o tem feito até hoje. O Sr. Taiji Ishii, disse sobre os honorários que seria melhor deixar para a Diretoria resolver sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais assunto para tratar, o Sr. Presidente disse antes de encerrar que no seu ponto de vista precisamos abrir uma outra Assembléia antes da safra ou no mês de julho próximo. Foi encerrada a sessão às 18,30 horas, sendo lavrada a presente ata por mim. (a) Massato Massaki — Secretário, a qual depois de lida, foi assinada por todos associados presentes.

(aa) Sadao Hasegawa — Presidente.
Massato Massaki — Secretário.
Paulo Toshio Ohashi
Manoel Yassuo Ohashi.
Seiji Fukuda.
Hakobu Yasunaga.
(Reg. n. 1631 — Dia 22-6-65).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Rua 28 de Setembro números 595/611, no dia 25 de ju-

nho de 1965, às 17 horas a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital de conformidade com a Lei n. 4.357.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de Junho de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 1649 — Dias 22, 23 e 24-6-65).

CUSTOMER AMERICANO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 549, afim de tratar sobre aumento de Capital e mais o que ocorrer.

Belém, 14 de Junho de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 1597 — Dias 17, 19 e 22-6-65).

CERAMICA MARAJÓ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à sede social à Avenida Serzedelo Corrêa número 15, Edifício Manoel Pinto da Silva, grupo 403, no dia 25 de junho de 1965, às 16,00 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital, de conformidade com a Lei número 4.357;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 14 de junho de 1965.

(a) Dr. Claudio Palha
Moraes Bittencourt
Diretor Comercial

(Reg. n. 1615 — Dias 17, 19 e 22-6-65).

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE
LIMITADA**
**RELATÓRIO DA DIRETORIA DO EXERCÍCIO
DE 1964**

Senhores Associados:

De acordo com as disposições do nosso Estatuto, vimos apresentar às considerações de Vv. Ss., na qualidade de dirigentes da "Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada", o Relatório das atividades desenvolvidas pela mesma durante o ano de 1964, findo.

CAPITAL SOCIAL — Tivemos a demissão de 6 associados, pois 2 foram para São Paulo, 1 para o Baixo Amazonas, 2 morreram e 1 deixou de ser agricultor. Dêse modo houve uma diminuição de capital, feito nos termos da Resolução da Assembleia Geral em 22 de abril de 1964. O nosso Capital apresentava a seguinte situação.

	CR\$
Quotas Subscritas	46.223
Capital Subscrito	4.622.800
Capital Realizado	3.582.800
Capital a Realizar	1.021.000

QUADRO SOCIAL — O nosso quadro de associados durante o exercício não teve admissão, mas tivemos que conceder demissão a 6 associados. Em tais condições contamos em 31 de dezembro de 1964 com 55 associados.

		Pimenta
EXTERIOR	— Argentina	"
	London	"
	London	"
	New York	"
	Hamburg	"
M. NACIONAL	Haiti	"
	S. Paulo	"
	Rio de Janeiro	"
	Paraná	"
	M. Gerais	"
T O T A L		

BALANÇO GERAL — Tivemos um resultado líquido nesse exercício de Cr\$ 245.260 dos quais 10% Cr\$ 24.526 para o Fundo de Reserva Legal, 50% Cr\$ 122.630 para o Fundo de Novas Instalações, 1% Cr\$ 2.452 para o Fundo de Assistência ao Cooperativismo e o restante Cr\$ 95.652 transferido para provisão dos recebimentos duvidosos dos: finados Sr. Mário Megui e promissória da Sra. Chiba.

Belém, 20 de abril de 1965

(as.) **SADAO HASEGAWA**, Presidente
PAULO OHASHI, Diretor-Gerente
MANOEL OHASHI, Diretor-Comercial
MASSATO MASSAKI, Diretor-Secretário-Tesoureiro.

Investimentos		
Bco. do Est. do Pará S/A.		
c/Ações	200.000	
Bco. N. de Cred. Coop.		
c/Capital	268.000	
Coop. Central do Pará		
c/ Capital	500.000	968.000
Imobilizado		
Móveis e Utensílios		34.400

SECÇÃO DE FORNECIMENTO — Esta secção infelizmente teve pouca movimentação por falta de recursos, assim mesmo ainda recebemos um pouco de ajuda da JAMIC e da Cooperativa Central e conseguimos compras, do seguinte:

Cloreto de Potassa	126.100 Kg.	14.300.680
Uréia	3.550 "	755.868
Superfosfato	100.000 "	7.040.500
Farinha de Osso	6.000 "	795.348
Pelenox	500 "	876.655
Milho	12.000 "	877.750
Gêneros Alimentícios ..		719.906

T O T A L Cr\$ 25.366.707

Sacos Vastos 7.000 sacos Cr\$ 2.872.678

SECÇÃO DE VENDA — Esta Secção também teve pouca movimentação por motivo de não ter mais isenção de Imposto de Vendas e Consignações por parte do Associado e outro atraso de liquidação não conseguindo financiamento recebidos por pagamento de produtos. Porém quase a totalidade dos nossos Associados vendem a comerciantes ou marreteiros com pagamento à vista. Entretanto ainda tivemos as seguintes vendas:

Preta	5.000 Kg.	Cr\$ 3.786.720
Branca	2.500 "	2.263.800
Preta	2.500 "	2.848.615
Preta	6.500 "	5.821.184
Branca	2.500 "	2.848.615
Preta	3.000 "	2.716.560
"	35.000 "	27.715.000
"	14.000 "	12.250.000
"	2.000 "	1.860.000
"	1.500 "	1.390.000
T O T A L		63.531.294

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE

DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

Disponível		
Caixa	39.557	
Bancos c/Depósitos	1.933.232	1.968.839
Realizável		
Cooperados c/Capital	1.021.000	
Contas Correntes	9.332.341	
Duplicatas a Receber	16.030.000	
Promissórias a Receber ..	331.625	
Secção de Fornecimentos	394.470	27.109.436
Compensação		
Bco. Nac. de Cred. Coop.		1.360.000
c/Cobrança		
T O T A L		Cr\$ 31.940.675

P A S S I V O

Não Exigível

Capital	4.623.800	
Fundo de Reserva	1.050.060	
Fundo p/Novas Instalações	1.644.477	
Fundo de Assistência ao Cooperativ.	45.050	7.363.387

Exigível

Contas a Pagar	1.249.565	
Contas Correntes	1.710.460	
Duplicatas a Pagar	220.023	
Juros ao Capital Realizado	171.588	
Títulos Descontados	14.170.000	
Jamie Imig. e Colonização, Ltda.	5.100.000	22.621.636

Pendente

Sobras e Perdas		95.652
Compensação		1.860.000
Títulos em Cobrança		Cr\$ 31.940.675

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) MASSATO MASSAKI, Diretor-Secretário-Tesoureiro

REYNALDO DE SOUZA MELLO, TC. —

Reg. CRC (Pa.) 0679 — Economista —

Reg. CREP (Per) 0113.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "SOBRAS E PERDAS"

Resultado deste Exercício:

a Despesas Gerais	2.071.058	
a Despesas Bancárias	241.492	
a Extinção do Centavo	3	
a Frações e Abatimentos	247.600	
a Imposto de Ind. e Pro-fissões	26.840	
a Imposto de Localização	9.443	
a Juros e Descontos	126.442	2.722.878

Distribuição do Resultado do Exercício:

a Fundo de Reserva 10% da sobra líquida	245.260	
a Fundo p/Novas Instal. 50% da sobra líquida	245.260	122.630
a Fundo de Assist. ao Coop. 1% da sobra líquida	245.260	2.452
a Sobras e Perdas Saldo desta p/o exercício seguinte		95.652
		Cr\$ 2.968.138

SOBRAS E PERDAS

Saldo do exercício anterior	161.518
Comissões	
Fecho desta Conta	2.806.620
	Cr\$ 2.968.138

Belém-Pará, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) MASSATO MASSAKI, Diretor-Secretário-Tesoureiro

REYNALDO DE SOUZA MELLO, TC. —

Reg. CRC (Pa.) 0679 — Economista —

Reg. CREP (Per) 0113.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com as disposições constantes de nossos Estatutos, reuniu-se nesta data, na sede da "Cooperativa Agrícola Mista Paraense Limitada", à Rua 28 de Setembro, 106, 2o. andar, sala 8, o Conselho Fiscal da mesma, presidido pelo Sr. Shoya Motoki, a fim de examinar os documentos pertinentes ao movimento da referida Associação no exercício de 1964.

Após a conferência, e exame de toda documentação apresentada, este Conselho Fiscal chegou à conclusão de que o Balanço Geral, e os demais documentos oferecidos a exame estão corretos, representando em realidade a situação atual do Patrimônio da Cooperativa, motivo pelo qual é de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria referente ao exercício de 1964.

Belém, 20 de abril de 1965.

(aa.) SHOYA MOTOKI, Presidente

MOSABURO NAITO

SHISANJI TAKAKURA.

(Reg. n. 1632 — Dia 22/6/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Almerio Vitor Saraiva de Sousa, Maria de Nazareth Carvalho Brabo, Lucilda Leão Franco Coelho, Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, Ernesto Adolpho Gomes Machado Paraense, Evaristo Olavo de

Mendonça Nunes, Max Luís Carvalho d'Oliveira, Rui Guilherme de Vasconcelos Sousa Filho, Elieser Athias, Emanuel Simões Rodrigues Filho e Manoel Pinto da Silva Júnior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de junho de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11383 — Reg. n. 1605 — Dias 17, 19, 22, 23 e 24-6-65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1965

NUM. 1.284

RESOLUÇÃO N. 1.827

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de março de 1965,

Resolve:

Conceder à sra. Célia Conceição Forte Cavalcante, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença, para assistência à sua filha, a menor Suzy Elizabete Forte Cavalcante, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 18.2.65.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 160 — Dia 22-6-65).

RESOLUÇÃO N. 1.830

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de março de 1965,

Resolve:

Unanimemente, não tomar conhecimento das seguintes declarações de bens, em virtude da apresentação das mesmas, a este Tribunal, infringirem os prazos concedidos pelos arts. 5.º e 6.º, da lei n. 3.076, de 7.10.64 — "D. O.", de 9.10.64:

Artemis Leite da Silva,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

exercendo o cargo, em comissão, de Assistente Judiciário da Assistência Judiciária do Cível, conforme documento protocolado sob o n. 313, às fls. 449, do Livro n. 2, e

Raimundo Barros Coutinho, exercendo o cargo de ajudante de Tesoureiro, lotado na Assistência Judiciária Cível, conforme documento protocolado sob o n. 313, às fls. 449, do Livro n. 2.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 261 —

RESOLUÇÃO N. 1.831

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de março de 1965,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumprida a diligência deste Tribunal:

Dulcilio Oliveira Costa, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 51, às fls. 431, do Livro n. 2, deste Tribunal — (Resolução n. 1.770, de 21.1.65); e

Santino Sirotheu Correia, Deputado Estadual,

conforme documento protocolado sob o n. 334, às fls. 450, do Livro n. 2 — (Resolução n. 1823, de 9.3.65).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.834

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de março de 1965.

RESOLVE:

Conceder, à Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Redator de Atas deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 18.3.65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.832

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de março de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Dr. Asdrubal Mendes Bentes, Sub-Procurador do Ministério Público, conforme documento protocolado sob o n. 372, às fls. 452, do livro n. 2, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.833

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de março de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumpridas as diligências deste Tribunal.

Rodolfo Chermont Junior, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 355, às fls. 451, do livro n. 2, deste Tribunal, (Resolução n. 1.770, de 26.1.65);

Dário Dias, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 355, às fls. 451, do livro n. 2, (Resolução n. 1.770, de 26.1.65);

Dionísio Bentes de Carvalho, Deputado Estadual, conforme documento protocolado sob o n. 361, às fls. 452, do livro n. 2

(Resolução n. 1.770, de 26.1.65).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de março de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.835

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de fevereiro de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Sr. Deputado José Saraiva Macedo, cumprida a diligência deste Tribunal, conforme documento protocolado sob o n. 380, às fls. 453, do livro n. 2 — (Resolução n. 1.770, de 26.1.65).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(Reg. n. 810 — Dia: 22.6.65).

RESOLUÇÃO N. 1.837

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de abril de 1965,

Considerando o requerimento do Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente efetivo deste Tribunal de Contas (Documento protocolado sob o n. 413, às fls. 456, do livro n. II).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente efetivo deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de 5 de abril a 5 de outubro, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Sala das Sessões do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.839

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de abril de 1965.

Resolve:

Unanimemente, registrar a declaração de bens do Sr. José Maria Gomes, apresentada a este Tribunal como Diretor do Colégio Estadual Magalhães Barata, conforme documento protocolado sob o n. 448, às fls. 458, do livro n. 2.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.840

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de abril de 1965.

Considerando que a delegação deste Tribunal ao IV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, a se realizar em Fortaleza, Ceará, constituída dos Exmos Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, e Lindolfo Marques de Mesquita, Vice-Presidente, viajará dia 17;

Considerando que a letra a), inciso I, seção III, art. 15 do Regimento Interno, preceitua: — Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente;

Considerando que o inciso II do mesmo art. assim diz: O Vice-Presidente,

nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Ministro Mais antigo na função e, em caso de igualdade, pelo mais idoso;

Considerando a convocação feita pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente ao Ministro mais antigo desta Corte, Elmiro Gonçalves Nogueira;

Considerando o seguinte pronunciamento Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: ::As mesmas razões que me levaram a não aceitar a Minha eleição para Presidente desta Egrégia Corte persistem até o momento. Trata-se de uma questão de saúde, colocada, por conseguinte, acima de qualquer interesse. E como estou me submetendo a exames no Hospital dos Servidores, devendo ser convocada, a qualquer momento, para novo internamento, essas são as justíssimas razões que apresento a V. Excia., para não atender à convocação.

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, para ocupar a Presidência, durante o período em que o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, e Lindolfo Marques de Mesquita, Vice-Presidente, estiverem afastado das funções.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(Reg. n. 1673 — Dia: 22.6.65).

RESOLUÇÃO N. 1.841

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de abril de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, não tomar conhecimento da declaração de bens, apresentada pelo Sr. José Chaves da Cruz, Diretor da Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, conforme documento protocolado sob o n. 474, às fls. 460, do livro n. 2, em virtude da apresentação da mesma, a este Tribunal, infringir o prazo concedido pelos arts. 50. e 6.º, da Lei n. 3.076, de 7.10.64 — D.O. de 9.10.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(Reg. n. 1674 — Dia: 22.6.65).

RESOLUÇÃO N. 1.845

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de abril de 1965.

Considerando o requerimento do Sr. Lourival do Couto Lobão, Escrivão efetivo deste Tribunal, de Contas (Documento protocolado sob o n. 512, às fls. 456, do livro n. II),

Resolve:

Unanimemente, conceder ao Sr. Lourival do Couto Lobão, Escrivão deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de 3 de maio a 3 de novembro, nos termos do art. 116 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, 30 de abril de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vanconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(Reg. n. 2734 — Dia: 22.6.65).

RESOLUÇÃO N. 1.843

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de maio de 1965.

RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o registro da declaração de bens apresentada pela Dra. Edith Marília Maia Crespo, respondendo pela Secretaria do Ministério Público da Procuradoria Geral do Estado, conforme documento protocolado sob o número 482, às fls. 460, do livro n. 2, em virtude da apresentação da mesma, a este Tribunal, infringir o prazo concedido pelo art. 50, da lei n. 3.076, de 7.10.64 — D. O. de... 9.10.64.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 4 de maio de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vanconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.844

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de maio de 1965,

Considerando o requerimento do Sr. Osvaldo Balasteros Começanhas, Servente deste Tribunal de Contas (documento protocolado sob o n. 425, às fls. 457 do Livro n. 2) e

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 562, às fls. 465 do livro n. 2).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Sr. Osvaldo Bales-teiros Começanhas, Servente deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 5/4/65.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 14 de maio de 1965

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.811

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de fevereiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumprida a diligência deste Tribunal:

Agrício Marinho de Carvalho, Ajudante de Tesoureiro do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 193, às fls. 439, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.794, de 22.1.65;

Maria de Lourdes Alves, Chefe de Seção de Asfalto e Concreto do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), conforme documento protocolado sob o n. 60, às fls. 431, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.775, de 8.1.65).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 5 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.812

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 5 de fevereiro de 1965,

Resolve:

Averbar as variações patrimoniais havida após a declaração de bens apresetada pelo sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, suplente de deputado estadual, conforme documento protocolado sob o n. 203, às fls. 440, do Livro n. 2 deste Tribunal, declaração de bens essa já registrada nesta Corte por força da Resolução n. 1.643, de 18 de agosto de 1964, publicado no "D. O." n. 20.394, de 15.9.64.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.813

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 9 de fevereiro de 1965.

Considerando que o sr. Vitor dos Santos Maia, Chefe do Arquivo Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, apresentou sua declaração de bens, conforme documento protocolado sob o n. 159, às fls. 437 do Livro n. 2;

Considerando que o Plenário em sessão de 29 de janeiro de 1965, resolveu

não tomar conhecimento da referida declaração, em virtude da mesma infringir o prazo concedido pelos arts. 5.º e 6.º, da lei n. 3.076, de 7.10.64, conforme Resolução n. 1.802 da mesma data;

Considerando que o sr. Vitor dos Santos Maia, Chefe do Arquivo Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, solicitou reconsideração do ato deste Tribunal, que indeferiu sua declaração de bens, conforme documento protocolado sob o n. 222, às fls. 441, do Livro n. 2;

Resolve:

Devolver o expediente concernente ao pedido de reconsideração do sr. Vitor dos Santos Maia, Chefe do Arquivo Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a fim de que o mesmo seja encaminhado a este Tribunal pelo Diretor do referido Departamento.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 9 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

RESOLUÇÃO N. 1.814

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de fevereiro de 1965,

Resolve:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens, cumprida a diligência deste Tribunal:

Mário Eloy Oliveira Peixoto, Chefe de Expediente, do Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, conforme documento protocolado sob o n. 249, às fls. 443, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.792, de 19.1.65;

Arthur Hora do Nascimento, Coletor Estadual, exercendo as funções de Administrador da Mesa

de Rendas do Município de Capanema, conforme documento protocolado sob o n. 247, às fls. 443, do Livro n. 2 — Resolução n. 1.792, de 19.1.65.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves
Nogueira
Sebastião Santos de Santana

REESOLUÇÃO N. 1.531

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de dezembro de 1963,

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Douto Plenário:

Por Decreto de 27 de dezembro de 1962, do digno Chefe do Poder Executivo, foi aposentado Cincinato Roberto da Silva, no cargo de Tabelião e Escrivão do 20.º Ofício da Comarca do Guamá.

Remetido a este Tribunal, para os fins de direito, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 9.790, que, após instrução regular, foi submetido ao competente julgamento a 19 de fevereiro do ano em curso, tendo então sido negado o registro à aposentadoria em apêço, consoante o Venerando Acórdão n. 4.776, nestes termos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às razões de ordem jurídica arguidas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, em perfeita concordância com a jurisprudência do disposto no art. 345 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.286-A, de 18 de março de 1961) e, consequentemente, a ilegalidade do ato do Poder Público, — Acórdam os mencionados Juizes ne-

gar o registro solicitado".

Sobre o assunto, a 2 de agosto último recebeu a Presidência o seguinte ofício:

"Of. n. 226

Belém, 2 de agosto de 1963

Senhor Presidente.

Tendo Cincinato Roberto da Silva impetrado mandado de segurança contra ato dêsse Egrégio Tribunal de Contas, conforme se verifica na 2a. via da inicial, anexa ao presente, solicito a Vossa Excelência se dignar prestar as necessárias informações a respeito do alegado, dentro do prazo estabelecido na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Outrossim, senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência determinar à Secretaria dêsse Tribunal a remessa, em certidão: 1) o tempo de serviço prestado pelo impetrante como escrivão e comissário de polícia em São Miguel do Guamá; 2) idem prestado como escrivão e tabelião de notas do Cartório do 20.º Ofício no mesmo município.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

(a) Desembargador Alvaro Pantoja, relator".

Ciente do fato, prestou, no prazo legal, esta informação:

"Ofício n. 286/63

Belém, 6 de agosto de 1963.

Mandado de segurança impetrado pelo Sr. Cincinato Roberto da Silva ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado contra decisão unânime do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará

Informações do Ministro Presidente desta Augusta Corte ao Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Douto Relator:

Com o ofício n. 226, de 2 de agosto em curso, entregue na mesma data, quando foi protoco-

lado às fls. 335 do Livro n. 2, sob o número de ordem 416 dignou-se Vossa Excelência observando preceito legal, de solicitar à Presidência desta Egrégia Corte as necessárias informações em torno do que foi exposto pelo Sr. Cincinato Roberto da Silva, Tabelião de Notas e escrivão do Segundo Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, através dos seus ilustres advogados ao ser requerido nesse Colendo Tribunal Mandado de Segurança contra decisão unânime do Tribunal de Contas.

Antes das informações solicitadas, cabe, como preliminar, um esclarecimento.

Os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por força de dispositivo constitucional, ficaram equiparados aos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

A Carta Magna Paranaense, no § 10.º do art. 34, já com a redação imposta na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, e assim reproduzida no art. 20.º da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, que é a Lei Orgânica desta Corte, determina o seguinte:

"O Tribunal de Contas compõe-se de seis (6) membros que terão os mesmos direitos, prerrogativas, garantias, vencimentos, proibições e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado".

Idêntica relação estabeleceu a Lei Maior do Brasil entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, consoante o § 10.º do art. 76, que assim reza:

"Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas

e vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos".

Num caso de Mandado de Segurança, com agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos, contra decisão do Tribunal de Contas da União, este foi o resultado:

"Por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator e Henrique D'Ávila, o Tribunal deu-se por incompetente e ordenou a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal".

O venerando Acórdão fundamentou-se no voto do Sr. Ministro Macedo Ludolf, que se tornou victorioso, com estas razões:

"Em sessão anterior, ficou ventilada preliminar relativa ao Juízo que deva processar e julgar, em primeira mão, as questões movidas contra atos do Tribunal de Contas da União, ou seu Presidente.

Estamos apreciando, no caso, recurso sobre decisão proferida em mandado de segurança por Juiz da Fazenda Pública, e o eminente Relator, Ministro João José de Queiroz, enumerando aquela preliminar, achou de proclamar a competência das Varas especializadas, no tocante ao assunto. Fê-lo por fundamentos respeitáveis que conduzem a afirmativa, necessária ou consequente, de nos competir também intervenção nessa matéria, já agora em segunda instância.

Tive iniciativa em provocar o incidente por motivos de mais alta relevância, condizentes com aspecto de ordem pública inafastáveis de julgamento.

E que o Egrégio Supremo Tribunal, ainda há pouco, em fins de dezembro do ano anterior, reiteirando prerrogativa eminentemente política que lhe é própria, achou de construir norma em sentido excepcional, porque considerada então,

no âmbito do Judiciário imprescindível à prática do regime representado por sua Lei Maior.

Em memorável deliberação a respeito, dependente apenas da lavratura de Acórdão, aquele Excelso Pretório bem acentuou conhecidas omissões de ordem constitucional, a destacar a falta de menção de autoridade judicante que deva atuar no deslinde da medida de segurança, quando impetrada contra o Tribunal de Contas.

Aludiu a par disso, como se teve ciência pelos debates publicamente acompanhados, a posição elevada que desfruta na vida do país esse apontado órgão administrativo, "sui generis" em sua função auxiliar do Legislativo, sem nenhuma dependência direta a bem dizer dos três Poderes da República. Enfim, órgão de controle que assume o carácter de verdadeira magistratura em certa esfera que lhe cabe decidir, achando-se os seus membros, segundo o art. 76, § 10., da Magna Carta, equiparados aos Ministros deste Colendo Pretório, com relação aos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos que nos assistem. A nomeação de uns e outros, acrescente-se, obedece as mesmas formalidades.

Diante de tal assemblagem e à luz de outros argumentos reforçados nos toma, chegou a Instância Excelsa ao ponto de ser inadmissível atribuir-se aos juizes de primeira instância a legitimidade de processar e julgar, originariamente os mandados de segurança requeridos no atinente à ação do aludido Tribunal de Contas, que é colocado, em plano funcional superior ao em que exercem judicância sobreditos magistrados.

Enfrentou-se, de consequência devida e amplamente o problema, através do disposto na Constituição, artigo 101,

I, letra i) o art. 104, I, letra b), certo de não se compreender neles o prefalado Tribunal de Contas, entre os quais se veem ali sujeitos ao controle do Supremo ou desta Corte Federal, por via do remédio excepcional, nem havendo mesmo menção disso em outro qualquer preceito da Lei Fundamental, no alusivo à esfera jurisdicional dos demais Tribunais de Justiça.

E assim, dêste que realçada a finalidade exponencial daquele órgão nacional fiscalizador da despesa pública, tal como acima se retratou em seus principais aspectos, sobrelevando mais a circunstância de que os respectivos Ministros, unicamente podem ser julgados pela instância máxima — tudo isso serviu de alicerce à exegese, agora lançada com real predominância, de que exclusivamente o Supremo Tribunal Federal pode conhecer e decidir originariamente dos litígios envoltos das autoridades do mesmo Tribunal de Contas.

O Supremo, firmando dêsse jeito sua competência implícita, ou por força da compreensão, impulsionou-se pela evidência de inexistir no caso outro Tribunal, que não de do encargo do que se cogita.

Ao propósito a votação deu-se unanimemente, em ordem a não permitir atuação dos Juizes da Fazenda Pública em questões presas ao assunto, sendo que apenas dois Senhores Ministros, todavia entendiam de sujeitar essas questões ao Tribunal de Recursos, a que o de Contas está equiparado ou assemelhado.

Comungando com as considerações a meu ver irresponsáveis que acabam de ser trazidas para o presente voto, em linhas gerais, consubstanciando interpretação construtiva a ser seguida por Juizes inferiores — conclui pre-

liminarmente, na espécie pela competência originária do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a fim de declarar a nulidade "ab initio" o do processado, indo os autos ao referido Tribunal".

Finalmente, o Acórdão, que provém do conjunto dos votos proferidos, apresenta esta síntese final:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em mandado de segurança n. 2.460, do Distrito Federal, sendo agravante Aprigio Mesquita de Souza e agravado o Tribunal de Contas da União.

Acorda, preliminarmente, o Tribunal Federal de Recursos, em sessão plena e maioria de votos, declarar nulo "ab initio" o processo, indo o assunto ao Supremo Tribunal Federal, por sua competência originária, a respeito na forma de notas taquigraficas inclusas.

Rio, 24 de maio de 1954 — Cunha Vasconcelos Filho, Presidente — Macedo Ludolf, Relator.

A decisão foi publicada na Revista de Direito Administrativo, volume 45, pags. 196 a 200, referente ao trimestre julho setembro de 1956.

Em face da equiparação constitucional admitida entre os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará e os Desembargadores do C. Tribunal de Justiça do mesmo Estado ser em tudo igual à equiparação constitucional adotada entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos, está atente que só o Supremo Tribunal Federal tem competência para julgar o Mandado de Segurança ora requerido.

Não há predominância, em todo o território brasileiro de um Tribunal de Contas sobre o outro. São todos iguais, quer se trate do Tribunal de Contas da União, quer de qualquer órgão estadual ou

municipal. Daí não haver o que distinguir naquelas duas equiparações.

Dessa forma, a decisão do Tribunal Federal de Recursos aplica-se integralmente no caso sob exame. "Só o Supremo Tribunal Federal, pode conhecer e decidir originariamente dos litígios que envolverem a autoridade do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

Contudo, esta Presidência, que como os demais Ministros desta Egrégia Corte, dispensa alta consideração ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado, não tem nenhum motivo para deixar de atender a informação solicitada.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 34 da respectiva Constituição. Foi Criado, Sem a Declaração Expressa de Ser Órgão Que Seja, com Sede na Capital e Jurisdição em Todo o Território do Estado.

É inconstitucional, por conseguinte, o art. 10. da citada lei Orgânica desta Egrégia Corte, na parte em que declara ser o Tribunal de Contas Órgão Auxiliar do Poder Legislativo.

A única afinidade existente é com os nobres desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, pois, como vimos antes, em virtude de preceito constitucional, os Ministros do Tribunal de Contas Tem os Mesmos Direitos, Prerrogativas, Garantias, Vencimentos, Proibições e Impedimentos Atribuídos Aqueles Dignos Magistrados.

No exercício das suas atribuições, esta Corte, de acordo com o que dispõe a Carta Magna Paraense, art. 35, início III, e a Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1.960; art. 13, inciso III, tem por dever, entre outros.

Julgar da Legalidade dos Contratos e das Apontadorias, Reformas e Pensões.

Esclarece, ainda, a refe-

rida Lei n. 1.846, no art. 21, que.

Quanto a Despesa, Compete ao Tribunal de Contas: Inciso I — Fiscalizar a Aplicação dos Dinheiros Públicos na Conformidade das Constituições Leis, Orçamentos e Créditos.

Tudo isso foi regorosamente observado no venerando Acórdão n. 4.776, de 19 de fevereiro do corrente ano (1.963), ainda sem publicação no "Diário Oficial", por culpa exclusiva de seu diretor.

O Regimento Interno desta Egrégia Corte, no parágrafo único do artigo 40, é categórico:

O Acórdão Assinado Só Produzirá Efeito, Definitivo e Irrecorrível, Dez (10) Dias Após Sua Publicação No "Diário Oficial" Inclusive a Data em Que Esta Fôr Efetuada.

A remessa do aresto à "Imprensa Oficial" ocorreu no dia 5 de março, mediante recibo no Protocolo.

Vê-se a importação do julgamento realizado neste Egrégio Tribunal ante um facto expressivo. O Sr. Cincinato Roberto da Silva foi buscar para assiti-lo perante esse Colendo Tribunal cinco lúcidas inteligências, consoante a procuração apenas aos autos: drs. Jayme Nunes Lamarão, Fernando Ferreira da Cruz, Odilson Ferreira Novo e Cezar Bchara Máder Mattar.

A equipe, apesar de numerosa, revelou-se fragilima no Exame da Matéria.

Chegou ao ponto de asseverar, às fls. 6, terceiro parágrafo, que o Relator impugnará à exatidão dos proventos anuais arbitrados. Sucedeu juntamente o contrário: o Relator confirmou a exatidão, de acôrdo com o Parágrafo Unico. do art. 345 "que foi parcial e não integralmente votado.

O que o Ministro Relator asseverou e provou, apoiado unanimemente, é que o sr. Cincinato Roberto da Silva requereu, sem base legal, pois lhe

falta tempo de serviço para isso, como Serventário de Justiça, e sua aposentadoria no cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Segundo Ofício da comarca de São Miguel do Guamá. Por essa mesma razão, nenhum direito Líquido e Certo lhe assiste, não podendo, por conseguinte ter sido ferido, para fundamentar o Mandado de Segurança impetrado.

Não tinham os Notários Públicos, com exercício, também dos cargos anexos, direito a aposentadoria. O Código Judiciário do Estado é que lhes assegurou essa vantagem. Fe-lo, porém, com restrições perfeitamente justas desde que o Serventário de Justiça não é Funcionário Público, mas, sim, Auxiliar da Administração da Justiça, consoante o art. 10, inciso IV, da Lei n. 2 284-A, de 18 de março de 1961, denominada Código Judiciário do Estado.

Sem poder invocar a seu favor o capítulo da Constituição Federal e da Constituição do Estado relativo aos Funcionários "Públicos, desde que não recebe dinheiro do Estado mas apenas custas, o Serventário de Justiça para obter a excepcional aposentadoria admitida em caráter voluntário não pode ir além do que prescreve o Código Judiciário do Estado, que assim dispõe taxativamente:

Art. 345 — O Serventário de Justiça Poderá Requerer Aposentadoria Depois de Trinta Anos de Serviço.

A restrição legal está bem clara: Depois de Trinta Anos de Serviço Como Serventário de Justiça e Não de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal.

Foram capciosas na mutilação do Relatório e Voto proferidos pelo ex-mo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

A fim de que o assunto possa ter nitida compreensão junto a este ofício, além das duas certidões

pedidas, a cópia da integral do venerando Acórdão n. 4.776, no qual se agasalha o pronunciamento daquele Relator.

O que não se pode negar é que a aposentadoria do Serventário de Justiça, ocupante do cargo até o fim da vida, pois a compulsória pela idade não o atinge, podendo ser requerida Depois de Trinta (30) Anos de Serviço, já representa generosa concessão. O Estado nada recebendo do que o cartório produz, assume, com a aposentadoria, o encargo de um dispendio verdadeiramente oneroso.

Dê-se a aposentadoria pela forma exata que a lei estabeleceu, mas não se queira ampliar o benefício já de si oneroso para o Estado com uma elasticidade a que o próprio dispositivo se opõe.

Eis aí, ilustrado Relator, as informações solicitadas.

Cumpri o meu dever, observando o prazo legal. Atenciosas Saudações.

(a) Sebastião Santos de Santana, Ministro Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência.

Já a tarde de anteontem, dia 11, deu entrada na Secretaria desta Colenda Corte o ofício n. 407, de 10 do fluente, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, assim expresso:

"Of. n. 407. Belém, 10 de dezembro de 1963.

Senhor Presidente:

Para seu conhecimento e as providências cabíveis, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência cópia do Venerando Acórdão n. 507 de 25 de novembro próximo passado do Egrégio Tribunal de Justiça.

No ensejo, renovo a V. sa Excelência os meus protestos da elevada estima e distinguida consideração.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício."

Eis, na íntegra, o Venerando Acórdão referido:

ACÓRDÃO N. 507

Mandado de Segurança da Capital.

Requerente: — Cincinato Roberto da Silva.

Requerido: — O Tribunal de Contas do Estado Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — "E" da competência do Tribunal de Justiça do Estado conhecer, em mandados de segurança, de decisões e atos do Tribunal de Contas do Estado. II — Serventário de justiça é funcionário público, em caso de aposentadoria voluntária, com direito à contagem de tempo de serviço federal, estadual, ou municipal e não o exclusivamente prestado como serventário".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente — Cincinato Roberto da Silva; e, requerido, o Tribunal de Contas Estadual,

ACÓRDAM, unânime e preliminarmente, em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, rejeitadas as preliminares, em declarar ser da sua competência originária — conhecer e decidir de mandados de segurança contra decisão e atos do Tribunal de Contas Estadual e, ainda, por unanimidade de votos, deferir a segurança pedida, tudo em conformidade com os motivos abaixo transcritos:

I — O impetrante, sendo serventário de justiça, requereu e foi aposentado pelo Sr. Governador do Estado. O Egrégio Tribunal de Contas do Estado, porém, recusou registro a esse ato governamental, por considerá-lo ilegal, porque, como está assinalado nessa sua decisão, serventário de justiça somente poderá ser aposentado de acôrdo com o art. 345, do Código Judiciário Estadual, que só concede aposentadoria a serventário depois de 30 anos de função de serventário, não encontrando

apóio em lei o artifício para elevar o tempo de serviço. Impetrante, pois, não é de contar a seu favor, para obter a requerida aposentadoria, tempo de função policial e nem também férias e nem licença-prêmio, não gosadas, porquanto não está o impetrante amparado pela Constituição Federal, nem pela estadual, de vez que serventário de justiça não é funcionário público, mas auxiliar de justiça, em conformidade com o Código Judiciário.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado presta informações, tendo em atenção a alta consideração dispensada ao V. Tribunal de Justiça, porque, como argue, este não tem competência originária para decidir litígios que envolvem a autoridade daquele Tribunal, sendo a competência, originariamente, do Colendo Supremo Tribunal Federal, citando-se, para reforço dessa argumentação, — acórdão de V. Tribunal de Recursos, que, em mandado de segurança contra o Tribunal de Contas da União, decidiu pela sua incompetência, declinando para a competência originária do V. S. Tribunal Federal.

Nas informações, propriamente ditas, são focalizados os motivos da decisão, os quais são os mesmos já assinalados na inicial, conforme consta de fls. 22 às 27.

O pedido foi instruído com títulos de nomeações e certidões, relativamente ao tempo de serviço requisitados ao E. T. de Contas, por estarem as certidões originárias juntas aos autos de aposentadoria.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em parecer de fls. 37 repele, preliminarmente, a arguida incompetência deste V. Tribunal, levantada pelo E. T. de Contas, que julga ser a competência originária, não deste Tribunal, mas do Colendo S. Tribunal Federal, sustentando, por

sua vez, a incompetência desta V. Corte de Justiça Estadual e declinando para a competência do Juízo dos Feitos da Fazenda, buscando apóio não só em acórdão deste V. Tribunal, concluindo pela competência originária do Juízo mencionado, mas também na argumentação de ser competência matéria de direito estrito e expresso e não existe lei dando essa competência. Nem o Código Processo Civil, nem a Constituição do Estado e o Código Judiciário consignam disposições expressas dando essa competência ao Tribunal de Justiça.

Relativamente ao mérito, a Procuradoria Geral tem como não merecendo reparo à decisão impugnada, quanto ao cálculo da aposentadoria, porque o Tribunal de Contas ratifica o do ato, a nem também com relação à recusa da contagem em dobro de férias e licença-prêmio, não gosadas, e ainda na parte que só considera serventário equiparado a funcionário público administrativo, para gosar todas as formas de aposentadoria, somente quando percebe vencimentos dos cofres públicos, cabendo-lhe o direito de ser aposentado com proventos fixados na renda líquida do cartório no último triênio.

Em argumentação final, conclue, porém, que, embora não seja serventário de justiça funcionário público no sentido amplo, é, entretanto, no sentido lato, estando, por isso, amparado pelo art. 192, da Constituição Federal, por força do art. 122, do Estado, devendo, assim, ser contado em favor do impetrante — os 6 anos, 1 mês e 25 dias de função em cargos policiais, para qualquer forma de aposentadoria, sem a restrição do art. 345, do Código Judiciário, segundo a interpretação dada pelo Tribunal de Contas.

Opina, em conclusão o Exmo. Sr. Dr. Procurador

Geral:

Quanto à competência, pela incompetência do Tribunal de Justiça e competência do Juízo dos Feitos da Fazenda para conhecer, originariamente, do presente mandado de segurança, e, no tocante ao mérito, pela procedência da segurança.

Aquelas são as informações, em síntese, prestadas pelo Egrégio Tribunal de Contas e este, em resumo, o parecer da Ilustre Procuradoria Geral do Estado, já relatados, ampla e demoradamente, na sessão de julgamento.

II — Preliminar. Não há dúvida que ao Poder Judiciário cabe dirimir contenda entre a Administração Pública e o indivíduo, por força do sistema de controle adotado pelo sistema político que nos rege, sendo da competência da justiça local, da justiça comum, todas as causas não reservadas expressamente à jurisdição federal.

E as dirime através de meios processuais especialmente determinados para esse fim, como, na espécie, o mandado de segurança, para garantir direito líquido e certo contra ato ilegal da Administração.

Para realçar a incompetência do Tribunal de Contas, o notável de suas atribuições na vida administrativa do Estado, basta lembrar que a Constituição do Estado, no art. 34, § 4.º, equipara os Ministros desse Egrégio Tribunal dos desembargadores quanto a direitos, garantias e vencimentos.

Estão, assim, os Ministros do Egrégio Tribunal de Contas, na estrutura administrativa do Estado iguais, na forma do preceito constitucional, aos juizes da mais alta Corte de Justiça estadual, eis porque não me parece admissível que, em face dessas cautelas constitucionais, a juiz de primeira instância caiba processar e julgar, originariamente, mandados de segurança

contra essas decisões.

Das competências originárias, a do Colendo S. Tribunal, arguida nas informações, a do Juiz de Feitos da Fazenda, em preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a que me parece certa é a que reconheço e declaro: a competência do V. Tribunal de Justiça.

A competência originária, no cível, deste V. Tribunal, estabelecida no art. 145, do Código de Processo Civil, não é taxativa. Do disposto nesse artigo, não se pode concluir que a competência originária desta Corte de Justiça seja somente a que outorga esse aludido preceito. Outorgou-lhe sim um *minimum* de atribuições, que podem ser ampliadas, desenvolvidas, em leis de organização judiciária, respeitados esses *minimuns* pois não há na Constituição Estadual, nem na Federal, nem também no Código do Processo Civil, qualquer dispositivo de onde se possa inferir ser a sua competência originária somente essa ou a, constitucionalmente declarada.

Assim é que o Código Judiciário do Estado, a exemplo de outros Estados da União, em conformidade com o art. 124, da Constituição Federal, organizando a justiça comum, declarou no art. 156, XXI, a competência deste Tribunal para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos do Chefe do Executivo, dos Secretários do Estado, do Corregedor e do Procurador Geral do Estado.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado argue, em parecer, a incompetência deste V. Tribunal para conhecer do presente mandado de segurança, por ser medida impetrada contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas, que declinou da competência desta alta Corte de Justiça estadual

para a competência, originária, do Colendo S. Tribunal Federal.

Tratando-se de autoridade estadual, ou, melhor, do Tribunal Administrativo local, criado para fiscalizar e resolver assuntos da administração estadual, evidente é que não há interesse federal em jogo. O caráter local, estadual do Tribunal de Contas, pela função que desempenha na vida administrativa do Estado, define a competência da justiça comum, para conhecer do pedido.

A jurisprudência deste V. Tribunal de Justiça, manifestada nos acórdãos ns. 22.299, 22.304 e 22.305, do ano de 1955, sendo o primeiro da lavra do eminente Desembargador Souza Moitta e o último da minha, firmou-se no sentido da competência do Juízo dos Feitos da Fazenda.

Na esfera federal, onde a matéria foi amplamente discutida, oscilando as decisões e opiniões entre a competência do Egrégio Tribunal de Recursos e a do Juizes dos Feitos da Fazenda Pública, em se tratando de mandado de segurança contra decisões do Tribunal de Contas Federal, segundo a notícia constante de depositário da jurisprudência nacional, firmou-se, entretanto, a jurisprudência da competência originária do Colendo S. Tribunal Federal, com relação ao Tribunal de Contas Federal, conforme se constata na jurisprudência da mais alta Corte de Justiça nacional.

Haja vista para o V. Acórdão, em mandado de segurança n. 2.278, de 30-12-953, do Colendo S. Trib. Federal, que, resolvendo sobre a sua competência originária, relativamente a mandado de segurança contra decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, decidiu assim: "Competendo ao S. Tribunal Federal o julgamento dos mandados

de segurança originários contra o Tribunal de Contas" (Rev. Forense, vol. 164, pag. 173).

O eminente Ministro Nelson Hungria, em seu voto vencedor, salientou que se a competência do S. Tribunal Federal não está nas letras expressas da Constituição, está dentro da sua lógica, permitindo conhecimento por construção.

O caso, em julgamento, tem paridade com o decidido pelo Colendo S. Tribunal Federal. Naquele, em jogo esteve decisão do Tribunal de Contas da União, na espécie, a do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

A ampliação, por construção, da competência, in esmo constitucional, encontra-se exemplificada em casos decididos pelo Colendo S. Tribunal Federal, já em face da Constituição de 1891, já em face de outras e da vigente, ampliando-se, assim, a competência originária, por força de compreensão.

O nosso Código Judiciário é omissivo. Deu competência ao Tribunal, como já foi assinalado, para processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra atos do Chefe do Executivo Estadual, dos Secretários de Estado, do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e do Sr. Desembargador Corregedor, silenciando quanto ao Tribunal de Contas, notável pela sua graduação na hierarquia administrativa do Estado.

A colaboração construtiva, supletiva da jurisprudência, "preenchendo lacunas da lei e, quando omissa, em acrescentar-se regras jurídicas novas, encontra apoio na tradição do nosso direito."

A função supletiva do juiz, no silêncio da lei, como revelador do direito latente, mas ainda não revelado pelo legislador está consagrado pelo Código Civil.

Não só a Constituição Estadual, mas também o

Cod. Judiciário, são omissos quanto a hipótese. Mas, examinado este último, vemos que refere-se a casos análogos, como já assinalamos.

Há, portanto, disposições legais reguladoras de casos semelhantes. Percebe-se a analogia entre eles existentes.

Apreciada a lei reguladora de espécies semelhantes e demonstrada a sua omissão, quanto ao caso, o senso jurídico revela o direito latente e, não há razão política-social, que impeça a aplicação analógica, a aplicação por construção, à hipótese, suprindo-se a lacuna da lei, mesmo porque, versando a hipótese recusa de registro pelo Tribunal de Contas de aposentadoria, envolve a espécie, em julgamento, em última análise, ato do Governador do Estado, subtraído expressamente pelo Código Judiciário do Estado, à apreciação de juiz singular, chegando-se, não desprezada a preliminar de incompetência deste V. Tribunal, arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a uma contradição: — O Tribunal de Justiça é, inegavelmente, competente, originariamente, para julgar mandado de segurança contra ato do Chefe do Executivo, quando indefere a aposentadoria, mas é incompetente quando o mesmo Chefe do Executivo defere, simplesmente pela negativa do registro pelo Tribunal de Contas, por considerar esse ato ilegal, tornando-se, assim, o juiz da primeira instância, incompetente para conhecer de atos do Governador do Estado, quando indefere a aposentadoria, competente, entretanto, quando o Governador defere a aposentadoria, faltando-lhe competência, como logicamente se deduz, para apreciar da legalidade, ou não, de ato do Chefe do Executivo, concedendo a aposentadoria.

E', à vista do exposto, de tomar-se conhecimento e, por construção, declarar-se competente este V. Tribunal de Justiça, desprezando-se, consequentemente, as preliminares de incompetência.

II — Mérito — A decisão do Egrégio Tribunal de Contas, contra a qual versa esta segurança, negou registro à aposentadoria, pedida pelo impetrante e concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, por julgar esse ato ilegal, por infração do Código Judiciário, que somente, como salienta a decisão, permite a aposentadoria depois de 30 anos, ininterruptos de serventário de Justiça, não contando, assim, em favor do impetrante, o tempo de serviço de funcionário policial, nem também, em dobro, férias e licença-prêmio, não gozadas, não lhe reconhecendo, mesmo a qualidade de funcionário público, mas somente de auxiliar da Justiça.

O impetrante comprova, por certidão, ter 26 anos e 10 meses de serventário de Justiça e nunca ter gozado férias nesse tempo de serviço e ter ainda 6 anos, 1 mês e 25 dias de funcionário policial estadual.

O S. T. Federal, apreciando caso de aposentadoria de serventário de Justiça, afirma: "Os serventários de Justiça são funcionários públicos, embora sujeitos a estatuto especial" (Rev. For. 179, pag. 163, ano de 1953).

O eminente Ministro Luiz Sallotti, em longo e brilhante voto vencedor, pronunciou-se assim:

"A Constituição consagra o seu título VIII aos "Funcionários Públicos" (arts. 184 e 194).

"No art. 185, ao tratar da acumulação de cargos, abre uma exceção para os Juizes, aos quais manda aplicar unicamente o art. 96, n. I".

"No art. 187 faz uma enumeração taxativa dos

funcionários públicos vitalícios, a saber, magistrados, ministros do Tribunal de Contas, titulares de ofício de justiça, e, professores catedráticos”.

“No art. 189, n. I, dispõe sobre funcionários públicos vitalícios, que enumere no art. 187, dizendo que eles só perderão o cargo em virtude de sentença judicial”.

“O art. 191, sem distinguir entre funcionários vitalícios e não vitalícios, dispõe sobre aposentadoria, que será por invalidez aos 70 anos de idade (invalidez presumida) ou a simples pedido, quando o funcionário contar mais de 35 anos de serviço”.

“Assim, o titular do ofício de justiça pode não ser funcionário público pela Constituição de alguns de outro país, mas pela Constituição brasileira iniludivelmente o é”.

“Como dizer que não é, se ele está incluído com todas as letras no art. 187, que contém o elenco dos funcionários públicos vitalícios e se inscreve no título VIII da Constituição, atinente aos “funcionários públicos”.

Esse mesmo grande voto do eminente Ministro Luiz Gallotti, põe em destaque comentários de Pontes de Miranda ao art. 187, o qual diz: “Isto não quer dizer, de modo nenhum, que as percentagens, as custas, as multas e outros proventos, com que se remuneram certos funcionários públicos, sejam pagos pelos particulares e não pelo Estado. As percentagens, as custas, as multas e outros proventos, que os particulares prestam, ainda que as recebam diretamente os funcionários públicos, são prestadas ao Estado e destinados, simultaneamente, ou não, aos funcionários públicos assim remunerados. A concepção de serem prestadas ao funcionário público privatiza o serviço e o

custeio. Seria degradar tais proventos à categoria jurídica das passagens de trens, ou de bondes, às taxas de estradas de rodagem, que o Estado fixou em sua legislação sobre concessões. Não é essa, de jeito nenhum, a concepção de direito brasileiro. Por aquêle, alguns juristas estrangeiros e alguns brasileiros, que não viram a diferença fundamental, entre o sistema jurídico brasileiro e ou de outros países, chegam ao absurdo de negar aos titulares de ofício de justiça e serem funcionários públicos e de neles verem a figura de concessionário de serviço público, o que, perante a Constituição de 946, art. 187, regra jurídica que se acha no título: “Dos funcionários públicos”, como perante a tradição do nosso Direito, é de se repelir enêrgicamente”.

O S. Tribunal Federal já havia, no recurso extraordinário 850, de 6 de outubro de 1947, definido a situação jurídica do serventuário de justiça, quando, pelo voto do eminente Ministro Castro Nunes, decidido sobre essa matéria assim: “Serventuário é a denominação tradicional, reservada a certos funcionários que trabalham junto a juizes e os tribunais, dândo essa que provém... do caráter medional dessa investidura. Como sabemos, os ofícios de justiça, séculos atrás, eram hereditários e eram adquiridos, comprados. Daí a vitaliciedade desses cargos. Eles eram, por assim dizer, bens privados, transmissíveis aos descendentes. O caráter privado do ofício decorria de que o ocupante era seu proprietário e, portanto, o exercício vitaliciamente. A vitaliciedade provinha de caráter de direito privado, do direito civil. O ocupante era dono do cargo e não podia ser despejado”.

“O direito moderno abo-

llu e transformou essa noção do serventuário, que passou a ser o que é em nosso direito positivo. Atualmente ele é funcionário como qualquer outro. Conservou-se a denominação, mas na realidade é um funcionário. Pouco importa que não receba dinheiro do Tesouro, como acontece com os escrivães, que recebem das partes os emolumentos taxados em lei. E tanto isso é exato que lei recente, de poucos anos atrás, estabeleceu a apresentação, à custa do Tesouro, dos serventuários” (Rev. For. Julho 48, pág. 121).

II — A aposentadoria voluntária é direito do funcionário e obrigação do Estado. A compulsória é direito do Estado e obrigação do funcionário.

A Constituição Federal em 35 anos o prazo para aposentadoria voluntária. O Estatuto dos Funcionários Públicos em 30, como também o Código Judiciário, que prescreve no art. 345: “O serventuário de justiça poderá requerer aposentadoria depois de 30 anos de serviço.”

É pacífica e uniforme a jurisprudência de que os Estados podem ampliar, nunca extinguir, os direitos assegurados aos funcionários públicos.

Estatuindo sobre a aposentadoria dos funcionários públicos, a Constituição Federal prescreve: — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Por imperativo da Constituição Estadual, art. 119: “Aos funcionários civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consagrados na Constituição Federal.”

E, portanto, de se contar em favor do impetrante, de acordo com os mencionados preceitos constitucionais, o tempo de serviço de 6 anos e 1 mês e

25 dias do funcionário policial estadual, não declarados e recusados pela decisão do Egrégio Tribunal de Contas, com a exigência de só dever ser contado o tempo de serviço ininterrupto de serventuário de justiça, porque, se assim não fôr, cria-se uma exceção para os serventuários, quando isso é vedado pela norma constitucional federal referida, que manda contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço público, tanto prestado à União, como aos Estados e aos Municípios, — a todos os funcionários públicos.

Ainda que não fôsse preceito constitucional, aplicável obrigatoriamente, porque é o serventuário de justiça funcionário público, como já foi demonstrado, seria, assim mesmo, no silêncio do Código Judiciário, com relação a funcionários de justiça, nesse particular, de se contar, por analogia, o tempo de função pública prestado ao Estado, porque, com referência a magistrados, mandou contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço federal, estadual e municipal, ou, conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos, que no art. 86, prescreve: “Computar-se-á integralmente, para efeito de aposentadoria: I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.”

O Estatuto dos Funcionários Públicos, por prescrição do art. 2.º, será aplicado subsidiariamente aos funcionários da Justiça. Da Justiça diz o Código e não de Justiça.

Os serventuários de Justiça, têm, na conformidade do art. 388, do Código Judiciário, direito a 30 dias de férias.

E, segundo o prescrito no art. 394, desse Código, as férias não gosadas serão contadas em dobro, para efeitos consignados na lei. O Código não menciona a Lei.

A lei n. 1.894, de 30 de

junho de 1960, em vigor, termos legais, através da manda, no art. 1.º, contar **ilustrada** Procuradoria férias não gosadas no tempo devido, por necessidade do serviço, em dobro, para efeito de aposentadoria e ao impetrante foram contadas férias não gosadas e em dobro, mas recusadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Conforme o art. 118, do Decreto 749, de 1953 (E. F. Públicos) — será contado em dobro o tempo de licença especial tem direito o funcionário, se não houver gosado. Este direito também lhe foi negado.

Conclusão: O impetrante conta: 26 anos e 10 dias, como funcionário de justiça; 4 anos e 4 meses de férias, não gosadas e em dobro, correspondentes aos 26 anos de serviço de serventuário; 2 anos, dobro de um ano de licença especial; e 6 anos, 1 mês e 25 dias de função policial. Soma tudo 38 anos de serviço público estadual.

Não há, conforme o demonstram, ilegalidade no ato governamental concedendo a aposentadoria.

Sendo, pois líquido e certo o direito do impetrante, é de se deferir e de dero a segurança.

Belém, 25 de novembro de 1963.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. — Alvaro Pantoja, Relator.

Face ao expendido, pois, e "ex-vi" do art. 45 do Regimento Interno, que dispõe expressamente "nenhum registro se fará sem que o Tribunal o autorize", solicito o necessário pronunciamento imediato do Douto Plenário sobre o assunto, consultando-se:

a) se dessa decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado o Tribunal de Contas recorre, nos

termos legais, através da **ilustrada** Procuradoria (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960 — art. 15, seção IV, inciso II, letra g), do Regimento Interno — art. 814, do Código do Processo Civil), ou,

b) não recorre a apelas, autoriza o imediato cumprimento do remédio concedido.

Resolve:

Unanimemente, recorrer da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos termos legais, através da **ilustrada** Procuradoria (art. 12, parágrafo único, da Lei 1846, de 12.2.60, art. 15, seção V, inciso II, letra g, do Regimento Interno; artigo 814, do Código do Processo Civil).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

Aníbal Duarte d'Oliveira

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Respondendo somente quanto à primeira indagação, para que o Tribunal recorra através da Procuradoria. Estou de pleno acordo com o item g".

Voto do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Aníbal Duarte d'Oliveira: — "Perfeitamente de acordo com o item a".

(Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O.", do dia 11.9.64).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURUÇÁ (PRETORIA CRIMINAL)

Citação Penal, com o Prazo de 15 dias

O Bacharel Roberto Tadeu Freitas de Araújo, Juiz Pretor desta Comarca de Curuçá, Pará, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Sr. Promotor Público desta Comarca, foi denunciado Elísio de Sousa Santos, brasileiro, solteiro, marítimo, de 48 anos de idade, residente nesta cidade, à Travessa 7 de Setembro, n. 65, alfabetizado, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal Brasileiro, combinado com a letra F, do n. II do artigo 44 (Parte Geral), pelas lesões corporais causadas em Arquimimo Henrique dos Santos, fato ocorrido no dia dezessete (17) de novembro de 1962, nesta cidade de Curuçá. E como o denunciado não foi encontrado para ser citado, tendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente Edital de Citation, com o prazo de 15 dias, para que o denunciado, sob as penas da Lei, compareça neste Juízo, às 10 horas do dia 29 do corrente, na Sala de audiências do Forum local a fim de se ver processar e interrogar pelo crime, antes mencionado, do qual é acusado. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curuçá, aos 3 dias de junho de 1965. Eu, Rosa Cordovil Conte, escrevi judicial o datilografei e subscrevi.

(a) Roberto Tadeu Freitas de Araújo, Pretor desta Comarca de Curuçá.

(G. — Reg. n. 4244 — Dia 22-6-65).

COMARCA DE MARACANÁ

Edital de citação de Raimundo de Carvalho Raiol, com o prazo de Quinze (15) dias.

O bacharel Platão Barros Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, Estado do Pará, Brasil etc..

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo de Carvalho Raiol, brasileiro, casado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Crime de Peculato de acordo com o que estatui o artigo 312, Cap. I, Título XI e mais os capitulados em os artigos 299, Cap. III, Título X e 315, Cap. I, Título XI, tudo do Código Penal Brasileiro, e ser interrogado no dia seis (6) de julho p. vindouro (1965) às 10 horas, na sala de audiências desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maracanã, aos 31 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Oacir Carrera Ferreira, Escrivão do Crime o subscrevi.

Bel. Platão de Barros, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 4245 — Dia 22-6-65).

EDITAL

De Citation, com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, referente ao exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Presidente em exercício do Estado do Pará, por seu Presidente Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1960, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente.
(G. — Reg. n. 3207 — Dias 8 — 9 — 10 — 15 — 16 — 22 — 23 — 25 — 29/6 e 1-7-65).